



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.406

João Pessoa-PB • Disponibilização: sexta-feira, 01 de abril de 2022
Publicação: segunda-feira, 04 de abril de 2022 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRES Nº 346, DE 31 DE MARÇO DE 2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022010338, RESOLVE: **REMOVER** o servidor **JOSÉ TOMAZ DA SILVA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, matrícula nº 478.287-9, atualmente lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Alhandra, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, tendo em vista o resultado do Concurso de Remoção de que trata o Edital de nº 02/2022, publicado no Diário da Justiça, Edição do dia 15 de fevereiro de 2022, levando consigo a vaga da Comarca de origem. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de março de 2022. Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides** – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 347, DE 31 DE MARÇO DE 2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a remoção efetuada nesta data, RESOLVE: Designar o servidor, abaixo nominado, para exercer suas atribuições na forma adiante relacionada. **NOME / CARGO / BANCO DE RECURSOS HUMANOS / LOCAL DE EXERCÍCIO:** José Tomaz da Silva Júnior - Técnico Judiciário - João Pessoa - Cartório Unificado das Varas de Entorpecentes. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de março de 2022. Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides** – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 348, DE 31 DE MARÇO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do art. 226 da CF c/c art. 2º, “d”, §7º da Resolução nº 54/2012 e do Processo Administrativo nº 2022025961, RESOLVE: Remover, em caráter precário, o servidor **Avellar Nogueira Fernandes**, Oficial de Justiça, matrícula 475.343-7, lotado na Central de Mandados da Comarca de Solânea, para a Central de Mandados do Conde, enquanto sua esposa estiver prestando serviços na Prefeitura Municipal de João Pessoa pela atividade do cargo que exerce. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de março de 2022. Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides** - Presidente

PORTARIA GAPRES Nº 350, DE 31 DE MARÇO DE 2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2021139880, RESOLVE: dispensar a servidora **ALEXSANDRA SARMENTO ALEXANDRE**, Analista Judiciário, matrícula 471214-5, da função de Confiança de Chefe da Central de Distribuição, Nível II, da Comarca de Sousa, com efeito retroativo ao dia 03/11/2021. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de março de 2022. Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides** - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRES Nº 351, DE 31 DE MARÇO DE 2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2021139880, RESOLVE: designar a servidora **ALEXSANDRA SARMENTO ALEXANDRE**, Analista Judiciário, matrícula 471214-5, para exercer as suas atribuições no Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa, com efeito retroativo ao dia 03/11/2021. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de março de 2022. Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides** - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRES Nº 352, DE 31 DE MARÇO DE 2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2021139880, RESOLVE: designar a servidora **ELAINE MARIA GOMES DE ABRANTES**, Analista Judiciário, matrícula 471838-1, para responder pela chefia da Central de Distribuição da Comarca de Sousa, no período de 03/11/2021 a 14/02/2022, fazendo jus a perceber a gratificação em razão do exercício da função de confiança no referido período, nos termos do art.36, § 2º da LCE nº 58/2003. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de março de 2022. Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides** – PRESIDENTE

ERRATA – Portaria GAPRE nº 356/2022 - Onde se lê: Daniere Ferreira de Souza - Comarca de Alhandra - 12.04 a 01.05.2022. **Leia-se:** Daniere Ferreira de Souza - Comarca de Alhandra - 15 a 29.04.2022 (portaria publicada no Diário do dia 01.04.2022).

PORTARIA GAPRE Nº 359/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de plantão judiciário do Excelentíssimo Senhor **DIEGO GARCIA DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 3ª Circunscrição, atuando na Vara Única da Comarca de Taperoá, na forma do artigo 27, da resolução nº 56/2013, c/c resolução nº 06/2016 e o constante do processo administrativo nº 2022.042.350; RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor **CARLOS GUSTAVO GUIMARÃES ALBERGARIA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Teixeira, para, nos dias 08 e 11.04.2022, responder, cumulativamente, pelo expediente da Vara Única da Comarca de Taperoá. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2022. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 360/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de plantão judiciário do Excelentíssimo Senhor **PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RANGEL**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe, respondendo pela 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras, na forma do artigo 27, da resolução nº 56/2013, c/c resolução nº 06/2016 e o constante do processo administrativo nº 2022.037.231; RESOLVE: Art. 1º Designar os magistrados a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias abaixo: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADOS / PERÍODO:** SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - 2ª VARA MISTA - **MAYUCE SANTOS MACEDO** (Juiz de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras) - 08 e 11.04.2022; CAJAZEIRAS - 3ª VARA MISTA - **HERMESON ALVES NOGUEIRA** (Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Misto da Comarca de Cajazeiras) - 08 e 11.04.2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2022. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 361/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de plantão judiciário do Excelentíssima Senhora **JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Patos, na forma do artigo 27, da resolução nº 56/2013, c/c resolução nº 06/2016 e o constante do processo administrativo nº 2022.037.258; RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora **ISABELLA JOSEANNE ASSUNÇÃO LOPES ANDRADE DE SOUSA**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Mista da Comarca de Patos, para, nos dias 05, 07, 08 e 11.04.2022, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara Mista da

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
(Vice-Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

MEMBROS EFETIVOS
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. João Benedito da Silva
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
(1º suplente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(2º suplente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. João Alves da Silva
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. João Alves da Silva
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:
Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2022. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – Presidente.**

PORTARIA GAPRE Nº 362/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de plantão judiciário do Excelentíssimo Senhor **DANIERE FERREIRA DE SOUZA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Caaporã, na forma do artigo 27, da resolução nº 56/2013, c/c resolução nº 06/2016 e o constante do processo administrativo nº 2022.029.910; RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO EIMAR DE LIMA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alhandra, para, nos dias 06, 07 e 08.04.2022, responder, cumulativamente, pelo expediente da Vara Única da Comarca de Caaporã. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2022. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – Presidente.**

PORTARIA GAPRE Nº 363/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de plantão judiciário do Excelentíssimo Senhor **RENAN DO VALLE MELO MARQUES**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Mista da Comarca de Sapé e da Diretoria do Fórum, na forma do artigo 27, da resolução nº 56/2013, c/c resolução nº 06/2016 e o constante do processo administrativo nº 2022.034.260; RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor **ANDERLEY FERREIRA MARQUES**, Juiz de Direito do Juizado Titular da 1ª Vara Mista da Comarca de Sapé, para, nos dias 11, 27, 28 e 29.04.2022, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Mista e Diretoria da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2022. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – Presidente.**

PORTARIA GAPRE Nº 364/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor **ANDERLEY FERREIRA MARQUES**, Juiz de Direito do Juizado Titular da 1ª Vara Mista da Comarca de Sapé, para, no período de 01 a 30.04.2022, responder, conjunta e cumulativamente, pelo expediente da 4ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2022. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – Presidente.**

PORTARIA GAPRE Nº 366/2022 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo eletrônico nº 2022044499 RESOLVE: Conceder aposentadoria voluntária especial integral ao Excelentíssimo Senhor **EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES**, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara de Executivos Fiscais da comarca da capital, nos termos do art. 40, §4º-A, da Constituição Federal c/c o art. 3º, I e art. 8º, I, todos da Lei Complementar nº 142/2013 que regulamentou o art. 201 da Constituição Federal, com isenção de IRPF, nos termos do art. 6º, XIV da Lei 7.713/1988. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de abril de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - **PRESIDENTE**



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022044499 - Aposentadoria - Eduardo José de Carvalho Soares

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS		
PORTARIA DIGEP Nº 45/2022. O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 15, de 29 de abril de 2015, bem como a delegação de competência para admissão de voluntários, atribuída pelo inciso X do Ato da Presidência nº 58, de 27 de novembro de 2020, resolve; Art. 1º Admitir os voluntários para prestarem serviço nas unidades abaixo relacionadas, na forma da supramencionada Resolução:		
NOME	COMARCA / UNIDADE	ADM COM INDICAÇÃO
Ana Gilda Brito de Araújo	Serra Branca - Vara Única	2022036013
Antônio Carlos dos santos Vasconcelos	Esperança - CEJUSC	2022037081
Davi de Albuquerque Ribeiro	João Pessoa - Fórum Criminal - 2º Tribunal do Júri	2022035416
Elvis da Silva Santos	Esperança - CEJUSC	2022037320
Gerlane Macêdo da Silva Araújo	Picuí - Vara Única	2022044618
Isabelly Andressa Araújo Ferreira	Guarabira - CEJUSC	2022043971
Jacqueline Costa de Oliveira	Esperança - CEJUSC	2022037395
Joanna Victória Dantas Geminiano	Campina Grande - 4ª Vara de Família	2022042577
Leticia Cordeiro Alves	Picuí - Vara Única	2022040359
Maria Eulália Pontes Cipriano	Cuité - 2ª Vara Mista	2022040965
Maria Júlia Pires Brasil Lisboa	João Pessoa - Fórum Criminal - 3ª Vara Criminal	2022036474
Maria Vitória Lins Gerra	João Pessoa - Fórum Criminal - 2º Tribunal do Júri	2022047348
Natanniely da Silva Lacerda	Coremas - Vara Única	2022045240
Ruany Bernardo dos Santos	Itabaiana - 1ª Vara Mista	2022035867
Ana Gilda Brito de Araújo	Serra Branca - Vara Única	2022036013
Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de março de 2022. Einstein Roosevelt Leite DIRETOR.		

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU				
COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:				
GRUPO - 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO.				
ABRIL/2022				
Dias	Comarca/Vara	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL	Fone do Chefe de Cartório
06 a 07.04	1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL	99142-6113	VARA DE ENTORPEC. DA CAPITAL	99142-7684
GRUPO - 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.				
ABRIL/2022				
Dias	Comarca/Vara	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL	Fone do Chefe de Cartório
06 a 07.04	8ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	99144-7421	1ª VARA MISTA DE ESPERANÇA	99143-8582
GRUPO - 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA.				
ABRIL/2022				
Dias	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório
06 a 07.04	2ª VARA MISTA DE GUARABIRA			99144-6162
GRUPO - 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA.				
ABRIL/2022				
Dias	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório
06 a 07.04	2ª VARA MISTA DE PIANCÓ			99142-7831
GRUPO - 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.				
ABRIL/2022				
Dias	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório
06 a 07.04	3ª VARA MISTA DE SOUSA			99143-3318
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2022. AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.				

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL			
COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 05 de abril de 2022, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:			
DIA	DESEMBARGADOR		
05/04	CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO		
	SERVIDORES		
	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
05/04	Poliana Leite da S. Brilhante e José Carlos N. da Fonseca	Juliana Meira Brasil Cavalcanti e Helena Neiva Monteiro Saraiva	
Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2022. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial.			
ENDEREÇO DE PLANTÃO Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)			
TELEFONES TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Diretoria Jurídica – 3216-1657			

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA</p>	<p>GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO Gerente: Walquíria Maria da Silva</p> <p>DIÁRIO DA JUSTIÇA Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio</p> <p>Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR” Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio) site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br</p>
---	---



O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021141251 - Pedido de Providências - Cartório Unificado da Fazenda Pública de João Pessoa

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022010678 - Liberação de Pagamento - Rodolfo Raulin Figueiroa dos Santos; 2022003351 - Anotação de Tempo de Serviço - Iranilda Dantas



ATOS DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMA

EDITAL N.º 03/2022 - CADASTRO DE POSTULANTES AO DESEMPENHO DA PRECEPTORIA - CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA – CPM COM RESIDÊNCIA JUDICIAL (PRÁTICA JURISDICCIONAL TUTELADA) O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Vital de Almeida, Diretor da Escola Superior da Magistratura – ESMA, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de abertura de inscrições para o cadastro de magistrados postulantes ao desempenho da preceptoria. **1.** O magistrado preceptor, responsável por fixar, orientar e avaliar as atividades práticas a serem realizadas pelo residente judicial, assumirá o compromisso de acompanhar até 3 (três) alunos simultaneamente, salvo disposição diversa devidamente justificada pelo Colegiado do Curso, fazendo-os cumprir a carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas de atividades. **2.** As inscrições ocorrerão no período de **04 a 12/04/2022**, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no link <https://forms.gle/KhNcgETQRZAt3aCeA>. **3.** Os interessados em exercer a função de preceptor deverão, obrigatoriamente, participar de um curso de ambientação e orientação, a ser ministrado pela ESMA de forma remota, em **18/04/2022**, a partir das 14 horas (o link será disponibilizado no dia do encontro). **4.** A participação no curso de ambientação e orientação de preceptores será certificada pela ESMA e habilitará o magistrado ao desempenho da preceptoria na residência judicial do CPM 2021, com início previsto para **02/05/2022**. **5.** A inscrição no cadastro de preceptores e a participação no curso de ambientação e orientação não garantem ao magistrado o direito ao exercício da preceptoria, pois a designação dos preceptores será feita de acordo com as escolhas dos alunos residentes e com a conveniência da escola, observando os objetivos educacionais e as diretrizes pedagógicas da ESMA/ENFAM. João Pessoa/PB, 04 de abril de 2022. Des. Ricardo Vital de Almeida - DIRETOR DA ESMA.

PORTARIA N.º 003/2022 - Designa o Supervisor Pedagógico do Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial/2021. O **Diretor da Escola Superior da Magistratura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, incisos II e XXI, do Regulamento Interno da Escola Superior da Magistratura, Resolução n.º 51, de 30 de outubro de 2013, Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico n.º 2021100235; Considerando o disposto no Regulamento do Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial/2021; **RESOLVE: Art. 1º** Designar, para exercer as atribuições de Supervisor Pedagógico do Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial, no âmbito da Fase R2, nos termos do art. 10 do Regulamento do referido curso, o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Diretor da Escola Superior da Magistratura - ESMA, em João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente. Des. Ricardo Vital de Almeida - DIRETOR DA ESMA.



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DIGEP Nº 46, DE 31 DE MARÇO DE 2022 O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2022043230, **RESOLVE:** Designar a servidora WIRNA SORAYA VARELA DE PAIVA HORI, Técnica Judiciária, matrícula 4769775, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, para exercer suas atribuições junto ao Cartório Unificado de Família, da referida Comarca, com efeitos retroativos 14/03/2022. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de março de 2022. Einstein Roosevelt Leite Diretor de Gestão de Pessoas

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2022039942 - Henrique de Araujo Porto; 2022046530 - Kelma Pollyanna Pessoa Barros Viana; 2022043699 - Larissa N. Lopes Paulo Guimarães; 2022047918 - Magna Angely de S Araujo; 2022048437 - Odílio Arruda Lima; 2022031132 - Walkiria Rocha Fernandes.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL.**



ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO Nº 001/2022 – Recomenda prioridade no cumprimento da Lei Federal nº 10.826/2003, evitando o armazenamento de armas nos cartórios de justiça ou em depósitos mantidos pelas forças de segurança pública. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **Considerando** a necessidade de estabelecimento de regras destinadas a preservar a segurança dos juízes, servidores, advogados e jurisdicionados do Estado da Paraíba; **Considerando** o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 10.826/2003, segundo o qual as armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas; **Considerando** o disposto no art. 1º da Resolução nº 134/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que, igualmente, determina a remessa de armas ao Comando do Exército, quando inservíveis à instrução processual; **Considerando**, enfim, a existência de regimento interno previsto no art. 273 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, que impõe a imediata destinação de armas periciadas ao Comando do Exército, evitando seu armazenamento em cartório de justiça; **Considerando**, enfim, a manifestação da Comissão Permanente de Segurança do Poder Judiciário, constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020.113.948, estabelecendo nova tramitação, das armas de fogo e munições, compatível com a estrutura administrativa do Poder Executivo; **Considerando** a realização de reunião administrativa realizada em 13/02/2020 pelo Gabinete III do Juiz Auxiliar da Presidência, conduzida pelo Juiz Rodrigo Marques, com a participação do Juiz Adilson Fabrício (Diretor do Fórum Criminal à época), Cel. Gilberto Moura Santos (Gerente de Segurança do TJPB), Dra. Cassandra Duarte (Delegada Geral Adjunta), Dra. Gabriela Nóbrega (Chefe do NUCRI do IPC), Dr. Marcelo Lopes Burity (Diretor Geral do IPC), Dra. Roberta Neiva (Superintendente da Regional de Polícia Civil da Capital e do Major Dornier Barbosa do Carmo (representando a Secretaria de Segurança do Estado); **RESOLVEM: Art. 1º** Recomendar aos Servidores lotados nos cartórios de justiça que, tão logo aportem em juízo os laudos periciais de armas ou munições apreendidas em procedimentos criminais, promovam, por meio de ato ordinatório, a imediata intimação das partes interessadas para manifestarem, no prazo de cinco dias, o interesse de preservar o artefato para fins de produção de provas em instrução processual penal. § 1º Havendo manifestação de interesse das partes na manutenção das armas para produção de provas durante a instrução processual, os autos deverão ser imediatamente conclusos ao Juiz, que decidirá, com prioridade, a respeito do pedido. § 2º Transcorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo sem qualquer manifestação ou, na hipótese de ser expressamente negada a preservação do artefato por decisão do Magistrado, na forma preconizada no § 1º deste artigo, deverá o Juiz providenciar a imediata comunicação à 1ª Superintendência de Polícia Civil de João Pessoa, à 2ª Superintendência de Polícia Civil de Campina Grande, ao 2º Comando de Policiamento Regional da Polícia Militar de Patos e à 4ª Superintendência de Polícia Civil de Guarabira, de acordo com as relações constantes dos anexos I, II, III e IV, para os fins do disposto no art. 25 da Lei nº 10.826/2003, cujas armas, após serem relacionadas, serão encaminhadas ao Exército Brasileiro, através da Gerência de Segurança Institucional. **Art. 2º** As armas relacionadas aos processos que tramitam na região metropolitana de João Pessoa e as comarcas de Campina Grande e Patos permanecerão armazenadas nos respectivos fóruns até ulterior autorização judicial. Parágrafo único. Cabe à Gerência de Segurança Institucional e Militar a fiscalização da infraestrutura dos locais de armazenamento desses armamentos. **Art. 3º** O cumprimento das recomendações presentes neste ato será fiscalizado pela Corregedoria-Geral de Justiça, competindo-lhe a instauração de procedimento administrativo próprio para apurar eventuais desvios funcionais. **Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** Ficam revogados o Ato Conjunto nº 01/2020 e o Ato Conjunto nº 07/2020. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 28 de março de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO – Corregedor-Geral de Justiça da Paraíba.

ANEXO I

Comarcas cujas armas, após serem viabilizados os laudos pelo IPC, deverão ser encaminhadas à 1ª Superintendência de Polícia Civil de João Pessoa

COMARCAS

01	Alhandra
02	Caaporã
03	Conde
04	Pedras de Fogo

Observação: As armas de fogo e munições dessas comarcas, que forem oriundas de processos findos, serão encaminhadas à 1ª Superintendência de Polícia Civil, aguardando a liberação pelos respectivos juízes para serem encaminhadas ao Exército Brasileiro, através da Gerência de Segurança Institucional.

ANEXO II

Comarcas cujas armas, após serem viabilizados os laudos pelo IPC, deverão ser encaminhadas à 2ª Superintendência de Polícia Civil de Campina Grande

COMARCAS

01	Alagoa Nova
02	Areia
03	Belém
04	Boqueirão

05	Cuité
06	Esperança – Seccional da Polícia Civil
07	Juazeirinho
08	Monteiro
09	Picuí
10	Pocinhos
11	Queimadas – Seccional da Polícia Civil
12	Remígio
13	Serra Branca
14	Soledade
15	Sumé
16	Taperoá
17	Umbuzeiro

Observação: As armas de fogo e munições dessas comarcas, que forem oriundas de processos findos, serão encaminhadas à 2ª Superintendência de Polícia Civil, aguardando a liberação pelos respectivos juízes para serem encaminhadas ao Exército Brasileiro, através da Gerência de Segurança Institucional.

ANEXO III

Comarcas cujas armas, após serem viabilizados os laudos pelo IPC, deverão ser encaminhadas ao 2º Comando de Policiamento Regional da Polícia Militar de Patos – 3º BPM

COMARCAS

01	Água Branca
02	Cajazeiras
03	Catolé do Rocha
04	Conceição
05	Coremas
06	Itaporanga
07	Piancó
08	Pombal
09	Princesa Isabel
10	Santa Luzia
11	São Bento
12	São João do Rio do Peixe
13	São José de Piranhas
14	Sousa
15	Teixeira

Observação: As armas de fogo e munições dessas comarcas, que forem oriundas de processos findos, serão encaminhadas ao 2º Comando de Policiamento Regional da Polícia Militar de Patos – 3º BPM, aguardando a liberação pelos respectivos juízes para serem encaminhadas ao Exército Brasileiro, através da Gerência de Segurança Institucional.

ANEXO IV

Comarcas cujas armas, após serem viabilizados os laudos pelo IPC, deverão ser encaminhadas à 4ª Superintendência de Polícia Civil de Guarabira

COMARCAS

01	Alagoa Grande
02	Alagoinha
03	Araruna
04	Bananeiras
05	Guarabira – Seccional da Polícia Civil
06	Gurinhém
07	Ingá
08	Itabaiana
09	Jacaraú
10	Mamanguape
11	Rio Tinto
12	Sapé
13	Solânea – Seccional da Polícia Civil

Observação: As armas de fogo e munições dessas comarcas, que forem oriundas de processos findos, serão encaminhadas à 4ª Superintendência de Polícia Civil de Guarabira, aguardando a liberação pelos respectivos juízes para serem encaminhadas ao Exército Brasileiro, através da Gerência de Segurança Institucional.



PROCESSO / INTERESSADO(A): 2022037741 - Angela Paula Nunes Ferreira; 2022022951 - Artemisia Frago de Figueiredo; 2022014778 - Caio Marcio Melo Patricio; 2022037104 - Clarissa Freire Trigueiro; 2022041824 - Celinalda Sousa Bezerra; 2021131551 - Eli Brandao da Silva Junior; 2022035537 - Emiliano Araujo Abel de Medeiros; 2022014698 - Gil Ramison Santos Evangelista de Castro; 2022032229 - Samara da Silva Figueiredo; 2022025082 - Sharon Kaive Pereira Cavalcanti; 2022034704 - Jane Mary da Costa Lima; 2022020492 - Jose Tavares Teixeira; 2022024061 - Jose Ribamar Vieira dos Santos; 2022030009 - Karla Fernandes Machado; 2022023270 - Magda Brasil Claudino; 2022021039 - Maria Elvira Gomes de Souza; 2022027473 - Maria Lenilda de Souza Bezerra; 2021161302 - Paulo Fernando Abreu Florentino; 2022005603 - Tania Maria da Silva; 2022027408 - Thiago Gurjão Carneiro. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 01 de abril de 2022. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE - Diretor.**



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Jose Aurelio da Cruz

APELAÇÃO Nº 0001036-19.2014.815.0091. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Jose Aurelio da Cruz. APELANTE: Francisco de Assis Perazzo, APELANTE: Olimpio Alves do Nascimento, APELANTE: Waldene Sobral do Nascimento. ADOVADO: José Carlos Lopes Fernandes - Oab/pb Nº 5.557, ADOVADO: Rinaldo Mouzalas de Sousa E Silva - Oab/pb Nº 11.589 e ADOVADO: João Pinto Barbosa Neto - Oab/pb Nº 8.916. APELADO: Os Mesmos. Diante dessas considerações, determino a remessa dos autos ao ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, a fim de que este empreenda esforços na tentativa da solução deste conflito por intermédio de algum dos instrumentos de composição de que dispõe.

APELAÇÃO Nº 0006643-59.2014.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Jose Aurelio da Cruz. APELANTE: Unidade Engenharia Ltda. ADOVADO: Daniel Dalônio Vilar Filho - Oab/pb 10.882. APELADO: Renata Bernardo Araujo. ADOVADO: Carlos Frederico Martins L. Alves - Oab/pb 12.985. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita requerido pelo apelante, ao passo em que, determino sua intimação para efetuar o recolhimento do preparo, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 1.007, parágrafo 2º, CPC).



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0003073-94.2016.815.0011 - (2ª C.C.) – Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A, Recorrido: ESPÓLIO DE JACILDO FREIRE DE LIMA intimação ao(s) Bel(is). **RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**, OAB-PB nº 11.589, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

Apeação cível nº 0044654-17.2008.815.2001. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A (Advogado Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A). Apelado: Selma Paiva Ferreira (Advogado Marcos Antônio Inácio da Silva, OAB/PB 4.007). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Apeação cível nº 0000200-15.2009.815.2001. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: Banco Bradesco S/A (Advogado Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A). Apelado: Alaide Felipe Rodrigues (Advogado Izaura Falcão de Carvalho Moraes e Santana, OAB/PB 9.271). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Apeação cível nº 0022206-16.2009.815.2001. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: Banco do Brasil S/A (Advogado Karina de Almeida Batistuci OAB/PB 178.033-A). Apelado: José Medeiros de Luna (Advogado Ana Cristina de Oliveira Vilarim, OAB/PB 11.967). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Apeação cível nº 0021398-11.2009.815.2001. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: Banco Santander S/A (Advogado Elísia Helena de Melo Martini, OAB/PB 1.853-A). Apelado: Ederaldo Pereira da Silva (Advogado José Valdemir da Silva Segundo, OAB/PB 11.416; e Bruna Maria Meireles da Fonseca, OAB/PB 14.410).

Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Apeação cível nº 0026243-13.2007.815.0011. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: Banco Bradesco S/A (Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/PB 126.504-A). Apelado: Julio Cesar Travassos Lopes de Paula (Advogado Luiz José Fernandes, OAB/PB 4.367). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Apeação cível nº 0070143-17.2012.815.2001. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A (Advogado Tasso Batalha Barroca, OAB/MG 51.556). Apelado: Raimundo Suassuna Carneiro (Advogado Alice Queiroga de Vasconcelos, OAB/PB 16.334; e Matheus Antonius Costa Leite Caldas, OAB/PB 19.319). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Apeação cível nº 0800622-14.2007.815.0000. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A (Advogado Antônio Braz da Silva, OAB/PB 12.450-A). Apelado: Anneliese Oliveira Saeger de Sá (Advogado Jurandir Pereira da Silva, OAB/PB 5.334). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Apeação cível nº 0747169-18.2007.815.2001. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: Banco Santander Brasil S/A (Advogado Antônio Braz da Silva, OAB/PB 12.450-A). Apelado: Maria Edite Lira (Advogado João Batista Costa de Araújo, OAB/PB 84.129A). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Apeação cível nº 0000993-19.2007.815.0741. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: Banco do Brasil S/A (Advogado Louise Rainer Pereira Gionedis OAB/PR 8.123). Apelado: Francisca Joaquina Costa (Advogado Josival Pereira da Silva, OAB/PB 7.078; e Maria Maristela Braz, OAB/PB 5.885). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Apeação cível nº 0009169-19.2009.815.2001. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: Itaú Unibanco S/A (Advogado Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A). Apelado: Walnir Onofre Onório (Advogado Walnir Onofre Onório, OAB/PB 2.016). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Apeação cível nº 0000658-32.2009.815.2001. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: Banco do Brasil S/A (Advogado Rafael Sganzerla Durand, OAB/PB 211.648-A). Apelado: Albertina Albuquerque Melo (Advogado Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo, OAB/PB 11.134). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Apeação cível nº 0015335-33.2010.815.2001. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: Banco do Brasil S/A (Advogado Rafael Sganzerla Durand, OAB/PB 211.648-A). Apelado: Adriano Ercy Souza Araújo (Advogado Adriano Ercy Souza Araújo, OAB/PB 11.212). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Apeação cível nº 0013990-32.2010.815.2001. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: Banco do Brasil S/A (Advogado Patrícia de Carvalho Cavalcanti, OAB/PB 11.876). Apelado: Mônica Maria Montenegro de Oliveira (Advogado Alexander Thyago G. N. de Castro, OAB/PB 12.240). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Apeação cível nº 0038762-30.2008.815.2001. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: Banco Banorte S/A (Advogado Maria de Lourdes S. V. Gomes, OAB/PB 1.411). Apelado: Núbia Maria Medeiros de Castro (Advogado Nemésio Almeida Soares Júnior, OAB/PB 11.263; Josemília de Fátima Batista Guerra, OAB/PB 10.561). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

A Diretora de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	Nº SOLICITAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA
Ana Paula da Silva Batista	5695	AUXILIAR JUDICIÁRIO	Santa Luzia	28/03/22	TRABALHO DESIGNADO
Cayo Marinho Alves	5710	REQUISITADO	São José de Piranhas	30/03/22	TRABALHO DESIGNADO
Diego Satti da Silva	5684	REQUISITADO	Campina Grande	31/03/22; 01/04/22	TRABALHO DESIGNADO
Gilson Ribeiro	5671	REQUISITADO	Conceição; Coremas; Itaporanga; Monteiro; Piancó; Princesa Isabel; Taperoá	30/03/22; 31/03/22; 01/04/22	TRABALHO DESIGNADO
José Alberto Rodrigues da Silva	5659	REQUISITADO	Jacaraú	27/03/22; 28/03/22	TRABALHO DESIGNADO
José Alberto Rodrigues da Silva	5708	REQUISITADO	Jacaraú	26/03/22	TRABALHO DESIGNADO
José Américo da Silva Filho	5698	REQUISITADO	Itaporanga; Piancó; Princesa Isabel; Teixeira; Água Branca	30/03/22	TRABALHO DESIGNADO
José Irineu Ferreira do Nascimento	5706	REQUISITADO	Conceição; Coremas; Itaporanga; Monteiro; Piancó; Princesa Isabel; Taperoá	30/03/22; 31/03/22; 01/04/22	TRABALHO DESIGNADO
Josefa Dijailza de Albuquerque	5553	OFICIAL DE JUSTIÇA	Alagoa Nova	19/03/22; 21/03/22	TRABALHO DESIGNADO
Lúcia de Souza Rodrigues Bezerra	5697	TÉCNICO JUDICIÁRIO	Areia	30/03/22	TRABALHO DESIGNADO
Lúcia Miriam e Silva	5696	AUXILIAR JUDICIÁRIO	Santa Luzia	28/03/22	TRABALHO DESIGNADO
Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho	5700	JUIZ DE DIREITO DE 2A. ENTRÂNCIA	Pombal	29/03/22	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho	5701	JUIZ DE DIREITO DE 2A. ENTRÂNCIA	Pombal	30/03/22	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Marcelo César Soares	5670	AUXILIAR JUDICIÁRIO	Cajazeiras; Catolé do Rocha; Patos; Pombal; Santa Luzia; São Bento; São José de Piranhas; São João do Rio do Peixe	30/03/22; 31/03/22; 01/04/22	TRABALHO DESIGNADO
Márcio Pontes da Silva	5679	REQUISITADO	Campina Grande	29/03/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria Isabela Medeiros Nóbrega	5561	TÉCNICO JUDICIÁRIO	Patos	27/03/22; 28/03/22; 29/03/22; 30/03/22; 31/03/22; 01/04/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria Isabela Medeiros Nóbrega	5562	TÉCNICO JUDICIÁRIO	Patos	04/04/22; 05/04/22; 06/04/22; 07/04/22; 08/04/22	TRABALHO DESIGNADO
Marieta Dantas Tavares de Melo	5631	GERENTE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	Conde	24/03/22	TRABALHO DESIGNADO
Mário Pereira de Albuquerque	5622	REQUISITADO	Alagoinha	22/03/22	TRABALHO DESIGNADO
Mário Pereira de Albuquerque	5623	REQUISITADO	Belém	24/03/22	TRABALHO DESIGNADO
Marquileudo Venancio Candeia	5699	REQUISITADO	Pombal	30/03/22	TRABALHO DESIGNADO
Raimundo Junior Linhares	5683	REQUISITADO	Campina Grande	31/03/22; 01/04/22	TRABALHO DESIGNADO
Roberto José Lins Rocha	5595	AUXILIAR JUDICIÁRIO	Recife-PE	22/03/22; 23/03/22; 24/03/22	TRABALHO DESIGNADO



Apelação cível nº 0007773-36.2011.815.2001. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: Banco do Brasil S/A (Advogado Rafael Sganzerla Durand, OAB/PB 211.648-A). Apelado: Denise de Souza Urtiga (Advogado Tatiana Garcia de Assis, OAB/PB 163.676-A). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Apelação cível nº 0798506-35.2007.815.0000. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A (Advogado Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A). Apelado: Alfredo Ferraz da Silva (Advogado Lúcia de Fátima Correia Lima, OAB/PB 6.748). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Apelação cível nº 0025065-34.2011.815.2001. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: Niolen Maria Botto de Menezes Barros (Advogado Marcílio Ferreira de Moraes, OAB/PB 17.359; e Libni Diego Pereira de Sousa, OAB/PB 15.502). Apelado: Banco do Brasil S/A (Advogado Celso David Antunes, OAB/BA 1.141-A; e Luis Carlos Laureño, OAB/BA 16.780). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Apelação cível nº 0013983-40.2010.815.2001. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: Banco Bradesco S/A (Advogado Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A). Apelado: Jorge Gilson Pereira de Farias (Advogado Alexander Thyago G. N. de Castro, OAB/PB 12.240). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Apelação cível nº 0037604-37.2008.815.2001. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: Salim Dornellas Ouverney (Advogado Tatiana Garcia de Assis, OAB/PB 163.676-A). Apelado: Banco Santander S/A (Advogado Elisia Helena de Melo Martini, OAB/PB 1.853-A). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Apelação cível nº 0757734-30.2007.815.0000. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A (Advogado Antônio Braz da Silva, OAB/PB 12.450-A). Apelado: Orlando Ferreira de Araújo (Advogado Martinho Faustino Xavier Júnior, OAB/PB 11.900; e George Aragão de Almeida, OAB/PB 10.902). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Procedimento Investigatório Criminal nº 0000552-10.2019.815.0000. Relator: Des. João de Brito Pereira Filho. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiada: Maria do Socorro Santos Brilhante, Prefeita do Município de Pilões/PB (Advogado: Adilson Alves da Costa – OAB/PB 18.400). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Procedimento Investigatório Criminal nº 0000495-55.2020.815.0000. Relator: Des. João de Brito Pereira Filho. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiada: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Prefeita do Município de Monteiro/PB (Advogado: Sérgio Petrônio Bezerra de Aquino – OAB/PB 5.368). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Representação Criminal / Notícia Crime nº 0000146-52.2020.815.0000. Relator: Des. João Benedito da Silva. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: Emerson Fernandes Panta, Prefeito do Município de Santa Rita/PB (Advogados: Davi Tavares Viana – OAB/PB 14.644 e Luciano Alencar de Brito Pereira – OAB/PB 19.380). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Ação Penal nº 0000944-18.2017.815.0000. Relator: Des. João Benedito da Silva. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réu: Cláudio Chaves Costa, ex-prefeito do Município de Pocinhos/PB (Defensoria Pública). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

Ação Penal nº 2012514-69.2014.815.0000. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réus: 1º Cláudio de Sousa Barreto (Advogado: Canuto Fernandes Barreto Neto – OAB/PB 10.501) 2º Pedro Palitô Nunes de Lima Filho (Advogados: Delmiro Gomes da Silva Neto – OAB/PB 12.362 e Hélder Tiburtino Leite – OAB/PB 13.675). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Dr(a). Eslu Eloy Filho

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) Nº 0000544-96.2020.815.0000. RELATOR: Dr(a). Eslu Eloy Filho, em substituição a(o) Des. Arnóbio Alves Teodósio. NOTICIANTE: Ministério Público Estadual. NOTICIADO: 2º Sergio Marcos Torres da Silva, NOTICIADO: 1º Jose de Deus Anibal Leonardo - Prefeito do Município de Olivedos-pb. ADOGADO: 2º André Gustavo Santos Lima Carvalho E Alberto Jorge Santos Lima Carvalho e ADOGADO: 1º André Gustavo Santos Lima Carvalho E Alberto Jorge Santos Lima Carvalho. PROCESSUAL PENAL. PRELIMINAR. Inépcia da denúncia. Inocorrência. Peça inicial acusatória que atende aos requisitos do art. 41 do CPP. Rejeição. – Incabível a alegação de inépcia da denúncia quando esta preenche os requisitos do art. 41 do CPP, assegurando ao acusado o exercício da ampla defesa e do contraditório, demonstrando, de forma clara, o crime na sua totalidade e especificando a conduta ilícita supostamente por ele praticada. CRIME DE RESPONSABILIDADE. ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI 201/1967 C/C O ART. 69 DO CP E ART. 299, PARÁGRAFO ÚNICO (55 VEZES) C/C OS ARTIGOS 29 E 70 TODOS DO CÓDIGO PENAL. Prefeito do Município de Olivedos e outro denunciado. Falta de justa causa 2 para a instauração de ação penal e ausência de dolo na conduta perpetrada. Inviabilidade. Acusação factível embasada em Procedimento Investigatório do Ministério Público suficientemente instruído. Incriminação não elidida na resposta escrita dos investigados. Contas da Prefeitura aprovadas pelo TCE. Irrelevância. Esferas independentes. Prevalência do princípio do in dubio pro societate nesta fase pré-processual. Recebimento da denúncia. – Segundo os elementos fáticos probatórios constantes dos autos, em tese, o primeiro e segundo denunciados, respectivamente, prefeito e contador do Município de Olivedos, com unidade de desígnios, desviaram recursos públicos no interesse próprio, bem como inseriram declarações falsas em documentos particulares com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. – Restando evidenciada nos autos a possível ocorrência de prática criminosa pelos noticiados, apontadas no bojo de procedimento investigatório do Ministério Público, que não foram por eles elididas em suas respostas à acusação, inviável reconhecer-se, neste momento, as alegadas atipicidade e ausência de dolo na conduta dos denunciados, bem como que não foi provada a má fé ou o prejuízo ao erário, cujos argumentos defensivos serão melhor discutidos na instrução criminal, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. – Ademais, na fase pré-processual de recebimento ou não da denúncia, deve prevalecer a máxima in dubio pro societate, reservando-se ao sumário de culpa a ampliação do conjunto probatório e o exercício da ampla defesa, obedecido o contraditório e o devido processo legal. – Não sendo o caso de rejeição da denúncia, ou improcedência da acusação (art. 395 do CPP e art. 6º da Lei nº 8.038/90), deve ser a peça inicial recebida, pois, qualifica os acusados, descreve corretamente os fatos e, em tese, imputa a prática de conduta criminosa, tipificada nos artigos 299, 3º parágrafo único, do Código Penal e 1º, I, do Decreto-Lei 201/1967, satisfazendo, portanto, os requisitos previstos no art. 41 do CPP. Vistos, relatados e discutidos, os autos acima identificados. Acorda o Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA PELA DEFESA e, por igual votação, RECEBER A DENÚNCIA.

Des. Ricardo Vital de Almeida

CAUTELAR INOMINADA Nº 0000157-81.2020.815.0000. ORIGEM: ESCRIVANIA DO TRIBUNAL PLENO. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. AGRAVANTE: Aracilba Alves da Rocha. ADOGADO: Johnson G. de Abrantes (oab/pb 16.663); Leonardo de F. Nóbrega (oab/pb 10.730); Guilherme A. de Moura (oab/pb 11.813); José B. Montenegro Pires (oab/pb 11.936); Bruno L. de Araújo (oab/pb 7588-a) e Romero de Sá S. Dantas de Abrantes (oab/pb 21.289). AGRAVADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. AGRAVO INTERNO EM CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL. OPERAÇÃO CALVÁRIO. RECURSO HOSTILIZANDO DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEFERIU O SEQUESTRO ESPECIAL (BLOQUEIO) DE TODOS OS BENS PERTENCENTES AOS DENUNCIADOS NO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 000015-77.2020.815.0000 (EM TRÂMITE NO TJPB), AOS QUAIS É IMPUTADA A PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. OBJETIVO DE GARANTIR, MINIMAMENTE, SOB REGIME DE SOLIDARIEDADE, EM CASO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO, A REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS COLETIVOS OCASIONADOS PELO DELITO OBJETO DA DENÚNCIA, BEM ASSIM, ASSEGURAR O PAGAMENTO DA MULTA PENAL, PORVENTURA IMPOSTA. INVESTIGAÇÕES APONTANDO A EXISTÊNCIA DE UMA ORGANIZAÇÃO

CRIMINOSA, COMPOSTA POR DIVERSOS NÚCLEOS, COM ATUAÇÃO PRIORITÁRIA NOS SETORES DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. AGRAVANTE DENUNCIADA PELAS CONDUTAS PREVISTAS NO ART. 2º, CAPUT, E § 4º, II E IV, DA LEI Nº 12.850/13, C/C O ART. 61, II, “G” DO CÓDIGO PENAL. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. APRECIÇÃO DO AGRAVO INTERPOSTO PELA ACUSADA ARACILBA ALVES DA ROCHA. CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. DA ASSEVERADA NULIDADE EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO ÀS DECISÕES SURPRESA. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO ESPECIAL (BLOQUEIO) DE BENS. CONCESSÃO INCAUDITA ALTERA PARS. POSSIBILIDADE. MEDIDA DESTINADA A ASSEGURAR O RESULTADO ÚTIL DA TUTELA JURISDICIONAL PRETENDIDA. PERICULUM IN MORA IMPLÍCITO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NULIDADE INEXISTENTE. 2. DA ADUZIDA INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO PLASMADO NO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 3.240/41, NO TOCANTE À INDIVIDUALIZAÇÃO DOS BENS A SEREM SEQUESTRADOS. BLOQUEIO E SEQUESTRO DE BENS EM QUANTIA DEFINIDA E INDIVIDUALIZADA PARA CADA DENUNCIADO, ESTABELECIDAS COMO LIMITE MÁXIMO. PLANILHA ANEXA AOS AUTOS, CONTENDO OS RESPECTIVOS VALORES. EXPOSIÇÃO DETALHADA, NA DECISÃO AGRAVADA, DO CÁLCULO ATINENTE À MENSURAÇÃO DOS DANOS MORAIS COLETIVOS E DA MULTA PENAL. ESPECIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO A SER ALCANÇADO PELA CONSTRUÇÃO DEFERIDA. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO SEQUESTRO (O QUAL ABRANGE, TAMBÉM, A INDISPONIBILIDADE DE BENS, DINHEIRO, VALORES E ATIVOS FINANCEIROS) SOBRE TODOS OS BENS DA INDICIADA OU DENUNCIADA, CONSOANTE DICÇÃO DO ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 3.240/41. AMPLA ABRANGÊNCIA DA MEDIDA ASSECURATÓRIA. JULGADOS DO STJ NESSE SENTIDO. 3. DA APONTADA AUSÊNCIA DO DENOMINADO PERICULUM IN MORA. SUSTENTADA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO E INVOCADO PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DO SEQUESTRO DE TODO O PATRIMÔNIO ADQUIRIDO LICITAMENTE. INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes, DEFERIU os seguintes processos:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo	Servidor	Período
2021.139.700	Andreia Fernanda Soares Queiroz de Melo	19/10/2021 a 17/11/2021
2021.129.513	Andreia Fernanda Soares Queiroz de Melo	15/09/2021 a 14/10/2021
2021.152.627	Ângela Maria Nascimento Brito	14/11/2021 a 15/12/2021
2021.141.243	Carla Guimarães Lago	21/10/2021 a 19/01/2022
2021.131.543	Cláudia Celestino de Andrade	05/10/2021 a 03/11/2021
2021.115.778	Edilene Rodrigues de Melo	26/08/2021 a 24/09/2021
2022.023.323	Flaviana Araújo Azevedo	28/01/2022 a 06/02/2022
2021.135.458	Francisco de Assis Roberto	14/10/2021 a 28/10/2021
2021.143.511	Gina Maria Aguiar Donato	09/11/2021 a 12/11/2021
2021.147.531	Hélio dos Santos Leite	09/11/2021 a 14/11/2021
2021.136.153	João Gabriel Rocha	06/10/2021 a 20/10/2021
2021.144.686	João Gabriel Rocha	21/10/2021 a 19/11/2021
2021.138.782	João Raimundo Vieira da Silva de Araújo	13/10/2021 a 10/01/2022
2021.137.206	José Alves da Silva Filho	11/10/2021 a 09/11/2021
2021.141.899	José Freire de Lima	31/10/2021 a 07/11/2021
2022.012.194	José Heitor Gomes Marinho	19/01/2022 a 04/03/2022
2021.137.239	José Ricardo Rabello Carneiro Braga	15/10/2021 a 28/10/2021
2021.132.857	Lúcia Morgana de Lima Quirino	18/10/2021 a 01/11/2021
2022.013.654	Lucimeire de Oliveira Veras Guedes	25/01/2022 a 29/01/2022
2022.002.303	Luiz Carlos Bezerra dos Santos	15/12/2021 a 03/01/2022
2022.013.269	Manoel da Silveira Medeiros de Farias	19/01/2022 a 19/03/2022
2022.010.936	Marcelo Barreto de Medeiros Nóbrega	10/01/2022 a 19/01/2022
2022.011.450	Marcia Alves Barbosa Lisboa	18/01/2022 a 24/01/2022
2022.013.390	Marcos Gomes de Melo	26/01/2022 a 29/01/2022
2022.010.768	Maria de Fátima Sousa Oliveira	12/01/2022 a 20/01/2022
2022.006.288	Maria Elisabete Ramalho Lins	07/01/2022 a 21/01/2022
2022.002.057	Maria Gorete de Rezende	09/01/2022 a 13/01/2022
2022.007.262	Maria Gorete de Rezende	14/01/2022 a 17/01/2022
2022.012.799	Maria Irineide de Sousa Barreiro	11/01/2022 a 14/01/2022
2022.008.988	Maria Mayara de Lima Raulim Ramos	17/01/2022 a 10/02/2022
2021.135.290	Maria Nazaré Nunes de Lima	14/10/2021 a 18/10/2021
2022.004.959	Maria Rachel Lucas Fernandes	10/01/2022 a 14/01/2022
2022.010.750	Marlete de Lucena Costa	23/01/2022 a 29/01/2022
2021.133.882	Maxilania Leite Tenório	20/09/2021 a 18/11/2021
2021.142.545	Monique Priscila Pontes de Moura	18/10/2021 a 16/11/2021
2021.145.669	Rilda Gervasio da Silva	11/11/2021 a 20/11/2021
2021.146.356	Rodrigo de Almeida Fernandes	08/11/2021 a 22/11/2021
2021.141.421	Roseanne Grisi Barreto	25/10/2021 a 03/11/2021
2021.141.788	Sineyde Lima de Campos Barros	18/10/2021 a 01/11/2021
2021.145.940	Suzi Cabral da Silva	09/11/2021 a 08/12/2021
2022.005.814	Tania Aparecida Trajano da Silva	07/01/2022 a 21/01/2022
2021.147.540	Tania Rubia Oliveira Silva Xavier	09/11/2021 a 06/02/2022
2021.147.324	Tarcisio Andrade Guimarães	20/10/2021 a 18/12/2021
2021.151.835	Teophilo Dantas da Silva	26/11/2021 a 24/01/2022
2022.013.599	Tony Fábio Cavalcante Viana	25/01/2022 a 03/02/2022
2021.144.467	Valfredo Araújo da Silva	26/10/2021 a 24/11/2021
2021.137.749	Wilbsan Cordeiro de Sousa Tito	18/10/2021 a 16/11/2021
2022.007.535	Yuri Cavaco Farias	06/01/2022 a 13/01/2022

LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Processo	Servidor	Período
2022.010.539	Lourdes Maria de Oliveira Coutinho	11/01/2022 a 20/01/2022

A Excelentíssima Senhora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes, DEFERIU EM PARTE o seguinte processo:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo	Servidor	Período
2021.141.962	José Ricardo Rabello Carneiro Braga	29/10/2021 a 10/11/2021
2021.147.679	Maria de Lemos Queiroz Cappelletti	08/11/2021 a 21/12/2021
2021.131.471	Suely Avelino Alves	09/10/2021 a 05/12/2021
2021.146.102	Thelma Tavares Moura	08/11/2021 a 01/02/2022
2021.148.124	Vera Lúcia Targino de Araújo Ferreira	18/11/2021 a 14/02/2022

LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Processo	Servidor	Período
2021.141.866	Nazareno de Lima Pereira	15/10/2021 a 13/12/2021



DEMONSTRAÇÃO DE ATOS CONCRETOS DE DISSIPAÇÃO PATRIMONIAL PARA A IMPOSIÇÃO DO SEQUESTRO PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 3.240/41. ÍNSITO E PRESUMIDO O RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR. PRECEDENTES DO STF E STJ. DECISÃO FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO IRREPARÁVEL À AGRAVANTE. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS ENVOLVENDO QUESTÃO MERAMENTE PATRIMONIAL, SENDO PASSÍVEIS DE REVISÃO A QUALQUER TEMPO. EXAME PRESCINDÍVEL ACERCA DA LICITUDE DA ORIGEM DOS BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO. 4. DO INVOCADO MALFERIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, TENDO EM VISTA QUE O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE SEQUESTRO É EXORBITANTE, TENDO SIDO FIXADO DE FORMA GENÉRICA E ABSTRATA. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR DESTINADO AO ASSEGURAMENTO DO PAGAMENTO DA MULTA PENAL. QUANTIA RELATIVA AOS DANOS MORAIS COLETIVOS (MENSURADOS NO PATAMAR DE R\$ 134.200.000,00) QUE REPRESENTA, EM TERMOS NUMÉRICOS, O SALDO DE SUPPOSTA PROPINA PAGA POR SOMENTE UM DOS OPERADORES FINANCEIROS E POR PARCELA DOS AGENTES ECONÔMICOS (TRÊS EMPRESAS), NÃO ABRACANDO TODO O DANO TEORICAMENTE CAUSADO. REFERÊNCIA A UMA QUANTIA MÍNIMA SUPOSTAMENTE DESVIADA. MONTANTE PROPORCIONAL E RAZOÁVEL, TENDO EM VISTA O APURADO PREJUÍZO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADAS. ADMISSIBILIDADE DO REGIME DE SOLIDARIEDADE. JULGADOS APONTANDO NESSE NORTE. 5. DA DEFENDIDA NECESSIDADE DE DESBLOQUEIO IMEDIATO DOS VALORES APREENHIDOS EM CONTA-SALÁRIO, CONTA-PENSAO, CONTA-APOSENTADORIA E CONTA-POUPANÇA QUE CONTINHA VERBA INDENIZATÓRIA DO SEU FGTS, POR SE TRATAR DE PROVENTOS NECESSÁRIOS AO SEU SUSTENTO. DECISÃO DETERMINANDO O DESBLOQUEIO DAS QUANTIAS EXISTENTES NAS CONTAS BANCÁRIAS, POUPANÇAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS PERTENCENTES AOS DENUNCIADOS (INCLUINDO A AGRAVANTE) ATÉ O PATAMAR DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL. VALORES EXCEDENTES QUE NÃO POSSUEM NATUREZA ALIMENTAR, MAS SIM DE INVESTIMENTO. 6. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Apesar de ter declinado da competência em relação à ora Agravante, em cumprimento ao decidido pela Corte Superior, no seio do Habeas Corpus nº 643185 - PB (2021/0031421-4), que determinou a apreciação do Agravo Interno por esta Corte, passo a analisar a questão iuris proposta. 1. Assevera a agravante que não foi oportunizada a "manifestação prévia sobre o pedido do MPPB, ofendendo, por conseguinte, os princípios do contraditório e da ampla defesa, na órbita constitucional e seus correlários da legislação infraconstitucional, quais sejam, os artigos 3º do CPP e os artigos 9º e 10 do CPC, que, em inteligência conjugada vedam a prolação de decisão surpresa". - Sem razão, contudo, o pedido de sequestro de bens inaudita altera pars foi deferido com o fim de assegurar o resultado útil da tutela jurisdicional pretendida, resguardando a integridade patrimonial, evitando a sua eventual dissipação, não implicando em ofensa ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notadamente em razão da natureza cautelar da medida que visa resguardar a eficácia da decisão de constrição, sem possibilitar que os acusados, eventualmente, dilapide os seus patrimônios, estando o decurso em sintonia com o entendimento dos Tribunais Superiores e desta Corte. 2. Segundo a agravante, a decisão impugnada não indicou os bens que seriam objeto da medida assecuratória, somente o fazendo de forma genérica, violando o disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 3.240/41. - Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.240/41, "Para a decretação do sequestro é necessário que haja indícios veementes da responsabilidade, os quais serão comunicados ao juiz em segredo, por escrito ou por declarações orais reduzidas a termo, e com indicação dos bens que devam ser objeto da medida". Grifei - A medida acatelaratória circunscrita no art. 4º do Decreto-Lei nº 3.240/41 admite a indisponibilidade de bens, dinheiro, valores e ativos financeiros pertencentes aos agentes envolvidos (pessoas indicadas ou denunciadas por crime de que resulte em prejuízo à Fazenda Pública), abrangendo todo o patrimônio destes. - A Decisão agravada, por sua vez, após a exposição detalhada do cálculo atinente à mensuração dos danos morais coletivos e da multa penal, especificou o patrimônio dos denunciados que seria alcançado pela constrição, tal como exigido no art. 3º do Decreto-Lei nº 3.240/41. - Consoante decidido, foi determinada, no primeiro momento, a indisponibilidade de dinheiro, valores e ativos financeiros pertencentes aos requeridos (através do sistema BACEN-JUD), sob regime de solidariedade, até o limite referenciado e descrito para cada um deles na tabela de valores anexa ao requerimento ministerial, e, na sequência, em caráter sucessivo e eventual, restaram impostas uma série de medidas de constrição patrimonial. - O bloqueio e a indisponibilidade dos bens, em quantia definida e individualizada para cada denunciado alvo da medida (estabelecida como limite máximo), materializa a "indicação dos bens objeto da medida", não se impondo a pecha de genérica à decisão impugnada, porquanto especificou o patrimônio a ser alcançado pela constrição deferida. Prova disso são os discriminados valores bloqueados através do sistema BACEN-JUD, os quais estão sendo objeto de questionamento por parte da agravante, inclusive. - A constrição pode alcançar a integralidade do patrimônio dos investigados/denunciados, sendo necessário, nos termos do Decreto-lei nº 3.240/41, conjugar a presença de elementos indicativos da existência dos fatos atribuídos e dos indícios suficientes de autoria (tal como ocorreu na hipótese dos autos). - Portanto, ao contrário da concepção defendida, conquanto a medida constitutiva determinada possua ampla abrangência, alcançando todos os bens dos denunciados (o que é permitido), o requisito plasmado no art. 3º do Decreto-Lei nº 3.240/41 restou preenchido, porquanto houve precisa indicação do patrimônio a ser alcançado pela medida constritiva. 3. Segundo a agravante, o fundamento adotado no decurso hostilizado, no tocante ao periculum in mora, mostrou-se insuficiente, porquanto, conforme aduz, inexistiu indícios de que estaria tentando dilapidar seu patrimônio, conseguido com muito esforço e trabalho. Assevera que o MPPB fez o requerimento de sequestro no mês de janeiro de 2020 por fatos ocorridos nos idos de 2010, não havendo como justificativa "o deferimento da cautelar, sem qualquer fato novo em relação à agravante, sete meses depois". - Requer, então, "que a decisão recorrida seja revista, reconsiderada, pois o bloqueio de bens imposto à Recorrente, que possui 68 anos de idade, além de estar em constante tratamento de um câncer (doc. Anexo), vem causando um prejuízo incomensurável à saúde, rotina, e a própria vida da Agravante". - Os argumentos erigidos pela recorrente não procedem. O Decreto-Lei nº 3.240/41 não exige a prévia comprovação do periculum in mora para a imposição do sequestro, sendo suficientes os indícios da prática criminosa, a teor do disposto no art. 3º desse Diploma Normativo. - Conforme destacado na própria decisão impugnada, a jurisprudência entende ser desnecessária a demonstração de atos concretos de dissipação patrimonial. Isso porque as medidas cautelares penais têm ínsito e presumido o risco de ineficácia. - Não obstante a isso, na hipótese, existe o risco de dissipação patrimonial, evidenciado pela própria complexidade e grau de sofisticação do esquema desvelado no curso da investigação, fato que impossibilitaria o efetivo ressarcimento dos versados danos e o pagamento de eventual pena de multa aplicada. - A enfocada ORCRIM aparentemente utiliza metodologia criminosa dotada de diversas cautelas voltadas a encobrir os rastros dos seus delitos e das quantias ilícitamente obtidas, dentre as quais menciona-se: contato limitado com o material do crime, modificações de endereços de hotel, em cidades diferentes, inexistência de rastro bancário de movimentação financeira, ocultação de bens em nome de "laranjas". - Assim, o periculum in mora também está consubstanciado na possibilidade concreta de que os requeridos, já denunciados, venham a se desfazer de seus patrimônios ou deixá-los fora do alcance da Justiça, seja por meio de procedimento de blindagem patrimonial, seja pela realização de saques em espécie, ou, ainda, pela destinação de bens a "laranjas" (prática observada a partir do produto das investigações). - É importante, no contexto, levar em consideração o objetivo comentado observado nas organizações criminosas instaladas em ambientes públicos, qual seja, a busca incessante pelo enriquecimento rápido e em elevada escala, estando a estratégia mundial de enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro diretamente relacionada ao asfixiamento financeiro dos agrupamentos delituosos. - Ademais, as versadas medidas assecuratórias envolvem questão meramente patrimonial, podendo ser revistas a qualquer tempo, sem prejuízos irreparáveis à agravante. - Em relação ao sequestro de bens adquiridos de forma lícita, vez que, segundo a recorrente foi "conseguido com muito esforço e trabalho", é perfeitamente admitido, no caso dos autos. "O sequestro regulamentado pelo Decreto-Lei nº 3.240/41 é meio acatelaratório específico para a constrição de bens de pessoas indicadas ou já denunciadas por crimes de que resulta prejuízo para a Fazenda Pública. Para se atingir o escopo de indenizar os cofres públicos dos danos causados pelos delitos, mostre-se prescindível o exame em torno da licitude da origem dos bens passíveis de constrição". (STJ. Informações Complementares à Ementa. AgRg no RMS 64.068/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 13/10/2020, DJe 23/10/2020). O sequestro regulamentado pelo Decreto-Lei nº 3.240/41 pode recair sobre todo o patrimônio dos acusados, reitero. 4. Nesse tópico, a agravante reputa como desproporcional e desarrazoado o quantum estabelecido a título de sequestro, imposto aos denunciados, em regime de solidariedade, aduzindo, ainda, ser genérica e abstrata tal fixação. No entanto, tendo em vista o valor por ela apontado como exorbitante (R\$ 134.200.000,00 milhões), observa-se a ausência de insurgência com relação ao valor destinado ao asseguramento do pagamento da multa penal. - Os argumentos defensivos são completamente genéricos, desprovidos de base fática e jurídica, que os sustente. Isso porque a recorrente não rebate os fundamentos adotados no decurso impugnado, notadamente quanto à mensuração dos valores eleitos como parâmetro para o implemento do sequestro especial. - Em verdade, a medida prevista no Decreto-Lei nº 3.240/41 deve ser suficiente a assegurar a reparação dos prejuízos ocasionados à Fazenda Pública, observando, por conseguinte, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. - In casu, a decisão agravada decretou o sequestro de bens dos requeridos, sob regime de solidariedade, até o limite referenciado para cada um deles na tabela de valores anexa ao requerimento em tela, com vistas a garantir, em caso de eventual condenação, a reparação dos danos morais coletivos ocasionados pelo delito objeto da denúncia (mensurados em R\$ 134.200.000,00 milhões), bem assim assegurar o pagamento da multa penal a eles porventura imposta (no caso da agravante, no importe de R\$ 940.500,00). - Em relação aos danos morais coletivos, o Ministério Público estabeleceu uma fixação mínima no patamar de R\$ 134.200.000,00 (cento e trinta e quatro milhões e duzentos mil reais), em regime de solidariedade. Nesse ponto, explico o seguinte: "(...) estima-se que só DANIEL GOMES tenha pago mais de R\$ 60 milhões de reais, em propina, aos agentes políticos e públicos envolvidos nesta trama. E que os contratos direcionados, na área da educação, considerando um percentual médio (15%), entre o mínimo (5%) e o máximo (30%) repassados, segundo colaborador IVAN BURITY (anexo 2 de sua colaboração), proporcionaram um saldo de propina de R\$ 57 milhões, tem-se que, no mínimo, a quantia de R\$ 134.200.000,00 milhões precisa retornar aos cofres do Estado, especialmente porque essas

vantagens ilícitas foram derivadas de excedentes contratuais, também registrados, na ordem de mais de R\$ 7 milhões, pela CGU (NT nº 1827/19), quando da análise do Pregão nº 03/16 (...)" - O referido importe (R\$ 134.200.000,00 milhões) correspondeu aos valores constantes na tabela encartada na cota ministerial. - O valor apontado, em termos numéricos, representa o saldo de suposta propina paga por somente um dos operadores financeiros (DANIEL GOMES DA SILVA) e por parcela dos agentes econômicos (três empresas), não abarcando todo o dano teoricamente causado pelo hipotético organismo criminoso ao erário estadual. O cálculo foi devidamente individualizado em cota ministerial. - Em virtude da inexistência de norma limitando ou regulamentando a forma de quantificar o valor mínimo para a indenização por danos morais coletivos, bem assim considerando a ausência de metodologia de cálculo específica para o caso em comento, entendi pertinente o sequestro de bens no valor mensurado pelo Ministério Público, a saber R\$ 134.200.000,00 milhões, notadamente porque se refere a uma quantia mínima supostamente desviada (eventual proveito obtido com a conduta ilícita). - Dessa forma, observado o padrão de exigência das medidas cautelares, em sede de tutela de cognição sumária, não exauriente, tenho que o valor apontado se apresenta razoável e proporcional se ponderados a gravidade do crime, o grau de lesão aos setores da saúde e da educação paraibanos, a reprovabilidade social da conduta e o prejuízo mínimo apurado. - Quanto ao regime de solidariedade, é admitido na esfera jurisprudencial, como observado no recente julgado oriundo da Corte Suprema (AP 1002/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 9.6.2020), a qual, ao examinar a sobredita Ação Penal, julgou parcialmente procedente a denúncia, fixando valor mínimo indenizatório para a reparação dos danos morais coletivos, em quantia a ser adimplida de forma solidária pelos sentenciados. Esse entendimento torna cabível o sequestro de bens, em caráter assecuratório, nos mesmos moldes. 5. Requer a agravante a reconsideração da decisão impugnada e consequente liberação da sua conta-salário, criada na época em que trabalhava na Eletrobrás, a conta-pensão, a conta-aposentadoria e uma conta poupança que continha a verba indenizatória do seu FGTS, pois não possui empresa ou atividade que lhe confira rendimentos, além de possuir 68 anos de idade e ter uma saúde frágil em decorrência de um câncer. - Em que pesem os argumentos defensivos, o pedido não merece prosperar. - Incialmente, cumpre registrar que, em razão da decisão agravada, foi bloqueada via BACENJUD a quantia de R\$ 48.958,42, existente em contas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal. - Todavia, ao me debruçar sobre a questão referente à impenhorabilidade de vencimentos, proferi decisão, aos 03 de dezembro de 2020 (fls. 1.180/1.185), determinando o desbloqueio da quantia existente nas contas bancárias, poupanças e aplicações financeiras de todos os investigados (inclusive do agravante), até o patamar de 40 (quarenta) salários mínimos, considerando a inexistência da mínima demonstração de abuso, indícios de má-fé, fraude ou ilicitude da origem da verba, pelo menos, até o momento. - Registre que esse limite deve abranger todas as contas, de uma forma global, e não o montante existente em cada uma delas, na medida em que, de qualquer modo, o que se deve proteger é a quantia equivalente a, no máximo, quarenta salários mínimos. - Assim, o pedido de liberação da conta-salário, conta-pensão, conta-aposentadoria e conta poupança formulado pela recorrente não há de ser acolhido, pois já foi determinado o desbloqueio das quantias existentes nas contas bancárias, poupanças e aplicações financeiras pertencentes aos denunciados (incluindo a agravante) até o patamar de 40 (quarenta) salários mínimos (R\$ 41.800,00), garantindo o mínimo existencial à recorrente, nos termos do entendimento jurisprudencial hodierno. Friso que o excedente, ainda bloqueado por força da decisão, estava sendo investido para auferir lucro, afastando a natureza alimentar dos valores existentes na conta, uma vez que não se estava, efetivamente, empregando o dinheiro para o sustento, mas sim utilizando os valores aplicados como investimento. 6. Desprovimento do recurso. ACORDA o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por maioria, negar provimento ao agravo interno, contra os votos dos Desembargadores Joás de Brito Pereira Filho, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, José Ricardo Porto e José Aurélio da Cruz, que o provia, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o Desembargador Leandro dos Santos.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0009084-47.2013.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Jose Aurelio da Cruz. RECORRENTE: Município de Campina Grande. ADVOGADO: George Suetônio Ramalho Júnior (oab/pb 11.576). RECORRIDO: Athylla Tarllytown Gouveia Ferreira. ADVOGADO: Edyla Vieira Dutra. JULGO DE RETRATAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SUPPOSTA DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO IMPUGNADO E O ARRESTO PARADIGMA RE n. 765.320/MG (TEMA 916). AÇÃO DE COBRANÇA. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONTRATO NULO. VERBA DEVIDA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRECEDENTE VINCULANTE DO STF. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RETRATAÇÃO REJEITADA. O acórdão recorrido seguiu o entendimento do STF ao garantir o direito do trabalhador ao recebimento do FGTS, tendo em vista o reconhecimento da nulidade do contrato administrativo firmado, remetendo para fase de cumprimento da decisão o pedido do Município de incidência, sobre o valor da condenação, de desconto previdenciário e fiscal. Expostas estas considerações, entendo que o caso tratado nos autos guarda identidade com o entendimento firmado pelo STF no RE n. 765.320/MG (Tema 916), daí porque mantenho a decisão exarada outrora.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Dr(a). Eslu Eloy Filho

APELAÇÃO Nº 0000708-28.2018.815.0551. RELATOR: Dr(a). Eslu Eloy Filho, em substituição a(o) Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Willian dos Santos Miranda. ADVOGADO: Guilherme Queiroz e Silva Filho. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA NO ÂMBITO DOMÉSTICO. Preliminar. Alegação de nulidade do processo por cerceamento de defesa. Ausência de apreciação de tese defensiva. Vício inexistente. Sentença motivada. Laudo pericial assinado por médico. Materialidade também demonstrada pela prova oral. Rejeição. Mérito. Pleito de absolvição. Autoria e materialidade demonstradas. Condenação mantida. Recurso desprovido. - Rejeita-se a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, ante a alegada ausência de apreciação de tese defensiva, uma vez que a douta sentenciante motivou o seu decurso condenatório, sendo certo que os fundamentos por ela expostos se encontram em sintonia com as provas carreadas aos autos, decorrendo da interpretação por ela conferida a cada um dos 2 elementos de convicção que lhe foram apresentados. - A referida sentença condenatória não padece de qualquer vício que tenha o condão de acarretar a sua anulação, sendo certo que os argumentos esposados pelo recorrente para justificar a sua irresignação constituem-se em verdadeiro inconformismo com o mérito do decurso e com a valoração da prova. - Importa ressaltar, ainda, que a jurisprudência tem decidido, reiterada e pacificamente, que o laudo pericial é válido mesmo quando assinado por um único perito quando tratar-se de profissional oficial, como ocorreu na hipótese dos autos em que o laudo foi assinado por um médico registrado no Conselho Regional de Medicina. - Demais disso, vale registrar que, ainda que fosse nulo o laudo pericial questionado, mesmo assim, estaria comprovada a materialidade do delito, por isso que se admite, excepcionalmente, a sua comprovação, por meio de prova, exclusivamente. - Outrossim, mantém-se a condenação do acusado, tendo em vista que a autoria e materialidade restaram devidamente demonstradas nos autos, estando a palavra da vítima, amparada pelos depoimentos testemunhais e pelo exame de ferimento ou ofensa física. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO Nº 0016418-64.2015.815.0011. RELATOR: Dr(a). Eslu Eloy Filho, em substituição a(o) Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Franklin Ramalho Guedes Ferreira. DEFENSOR: Felisbela Martins de Oliveira. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. Lesão Corporal de natureza leve, decorrente de violência doméstica. Pedido de desclassificação para a contravenção penal de vias de fato. Laudo de ofensa física em consonância com as provas colhidas. Palavra da vítima. Especial valor probatório. Condenação mantida. Ausência de questionamento quanto à dosimetria. Reprimenda fixada no mínimo legal e concedida a suspensão condicional da pena. Recurso desprovido. - Tratando-se de agressão física capaz de ofender a integridade corporal da vítima, inclusive deixando vestígios, os quais foram atestados através de laudo pericial, não há falar em desclassificação do delito de lesão corporal para a contravenção penal de vias de fato. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o Parecer da Procuradoria de Justiça.



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

14ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
19 DE ABRIL – INÍCIO ÀS 09:00 (TERÇA-FEIRA)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, CONSIDERANDO A ATUAL CONJUNTURA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19), IMPLEMENTA AS SESSÕES PRESENCIAIS DE JULGAMENTO NA MODALIDADE DE VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº. 12/2020, PUBLICADA NO DJE DO DIA 17.04.2020, COM A INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO DE TODOS OS



PROCESSOS APTOS QUE TRAMITAM NA PLATAFORMA DO PJE, BEM COMO OS FÍSICOS, COM A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO ZOOM, DISPONÍVEIS PARA DESKTOPS E APARELHOS CELULARES COM SISTEMAS OPERACIONAIS IOS OU ANDROID, FICANDO OS ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS, CIENTIFICADOS, MEDIANTE PUBLICAÇÃO DA PAUTA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM A OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS LEGAIS E REGIMENTAIS. DIANTE DO EXPOSTO, FICAM OS ADVOGADOS, PROCURADORES, DEFENSORES E DEMAIS HABILITADOS NOS AUTOS, QUE PRETENDAM FAZER USO DA PALAVRA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL E ESCLARECIMENTOS DE QUESTÕES DE FATO, SUBMETIDOS ÀS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ELENCADAS NO ART. 1º, DA CITADA RESOLUÇÃO, DESTACANDO A NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO PRÉVIA, QUE DEVERÁ SER REALIZADA POR E-MAIL, ENVIADO À ASSESSORIA DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL – CCIV02@TJPB.JUS.BR, EM ATÉ 24 HORAS ANTES DO DIA DA SESSÃO, COM A IDENTIFICAÇÃO DO INSCRITO E DO PROCESSO, NA FORMA DO DISPOSTO NO REFERIDO DISPOSITIVO.

A PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA INFORMA QUE, NOS TERMOS DOS ARTS. 50-B, 50-C DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/2020, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, NOS CASOS DE AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DOS DESEMBARGADORES PARA COMPOR O QUÓRUM DE JULGAMENTO, ESTÃO APTOS AS SUBSTITUIÇÕES E A TOMAREM ASSENTO NO COLEGIADO AMPLIADO, PRIORITARIAMENTE, OS SEGUINTE DESEMBARGADORES.

AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE ATÉ 30 DIAS E AMPLIAÇÃO DE QUÓRUM

TITULAR	SUBSTITUTO LEGAL
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.	DES. JOSÉ RICARDO PORTO.
DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR.	DES. LEANDRO DOS SANTOS.
DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ	DESª MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CAVALCANTI

PROCESSOS ELETRÔNICOS

RELATOR: EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 01- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0805814-55.2015.8.15.2001 APELANTE: ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE JOÃO PESSOA E OUTROS ADVOGADA: MILENA DE VASCONCELOS NEVES AUGUSTO - OAB/PB Nº 12.006 APELADO: VALDÍSIO VASCONCELOS DE LACERDA ADVOGADOS: ALINE CÉSAR DE LACERDA SÁ - OAB/PB Nº 17.858-B E OUTRO RESULTADO 09.02.2019 "ADIADO JULGAMENTO, DEFERIDO O PEDIDO DO 1 APELANTE, ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE JOÃO PESSOA LTDA - ME. RESULTADO 14.05.2019 "APÓS O VOTO DORELATOR REJEITANDO A 1ª PRELIMINAR, ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR." RESULTADO 29.03.22-"ADIADO JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DORELATOR".

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ) 02- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0813780-82.2020.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ALVES ADVOGADO: JOSÉ TARGINO ALVES NETO, OAB/PB 27.616 AGRAVADO: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: HERMANO GADELHA DE SÁ, OAB/PB 8.463 RESULTADO 29.03.22-"ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DORELATOR".

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 03 APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO Nº 0800372-61.2017.8.15.0151) APELANTE: MARIA ALZIRA PEREIRA ADVOGADO: ENNIO ALVES DE SOUSA OAB/PB 23.187 APELADOS: FRANCISCA ARRUDA DE FIGUEIREDO E ELIZIO XAVIER ADVOGADOS: ÉVANES BEZERRA DE QUEIROZ OAB/PB 7.666 RESULTADO 23.09.21 "APÓS O VOTO DORELATOR QUE NEGAVASE PROVIMENTO AOS RECURSOS, PEDIU VISTA O EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. O EXMO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ AGUARDA RESULTADO 26.10.2021 "ADIADO JULGAMENTO EM FACE DAS FÉRIAS DO EXMO DES.ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS". RESULTADO 08.02.22- "O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL". RESULTADO 08.03.22-"ADIADO POR INDICAÇÃO DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA".

RELATOR: O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 04 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823812-60.2020.815.2001. ORIGEM: DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: VANILDA DOS SANTOS LAUREANO. ADVOGADOS: CAIO CÉSAR DANTAS NASCIMENTO (OAB/PB 25.192) E ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB/PB 27.460). APELADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A).

RELATOR: O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 05- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0813848-95.2021.815.0000. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, ANÁLIA ARAÚJO DE MELO MAIA. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. AGRAVADA: MARIA ALMEIDA VIEIRA BRITO. ADVOGADO: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO (OAB/PB 16.314). RESULTADO 28.03.22"RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, PARA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA".

RELATOR: O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 06 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808101-67.2021.815.0000. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, RACHEL LUCENA TRINDADE. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. AGRAVADA: THALYA LANUSSE MONTENEGRO DE VASCONCELOS. ADVOGADA: KARLA MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB/PB 19.241). RESULTADO 28.03.22"RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, PARA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA".

RELATOR: O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 07-: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0802419-39.2018.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTE: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO: HERMANO GADELHA DE SÁ, OAB/PB 8.463 E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, OAB/PB 13.040 AGRAVADO: THAIS CRISTINA THOMAZI ADVOGADO: THAIS CRISTINA THOMAZI OAB/PB 11.204

RELATOR: O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 08- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO N. 0800760-78.2018.8.15.0231) EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/AADVOGADO: SUELIO MOREIRA TORRES OAB 15477/PB EMBARGA DO: RODRIGO ALMEIDA DA SILVA ADVOGADA: ROBERTA ONOFRE RAMOS OAB/PB 13.425

RELATOR: O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 09 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811183-09.2021.815.0000. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, RACHEL LUCENA TRINDADE. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. AGRAVADA: MARILENE DO NASCIMENTO. ADVOGADO: FILIPE JOSÉ BRITO DA NÓBREGA (OAB/PB 17.310).

RELATOR: O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 10- APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO Nº 0850545-34.2018.815.2001) ORIGEM: JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL APELANTE:AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A ADVOGADO (A): WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PB 17.314-A APELADO: EMERSON CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA ADVOGADO: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES OAB-PB 14.798

RELATOR: O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 11- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0809130-55.2021.8.15.0000. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, ALESSANDRA FERREIRA ARAGAO GURGEL. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. AGRAVADA: MARIA BETANIA ALVES DOS SANTOS. ADVOGADA: KARLA MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB/PB 19.241).

RELATOR: O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 12- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0813176-87.2021.8.15.0000. ORIGEM: 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTE: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB/PB 8.463) E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, OAB/PB 13.040). AGRAVADO: THAIS DANIELLY DE LIMA PEGAD. ADVOGADA: HADASSA ASSUEIRO AVELINO DE ANDRADE (OAB/PE 42.928). RESULTADO 29.03.22"ADIADO JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM. AVERBOU SUSPEIÇÃO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ".

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO CONJUNTA O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 13-APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0805187-69.2021.8.15.0181 ORIGEM: 5ª VARA MISTA DE GUARABIRA APELANTE: MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA SILVA ADVOGADO: MATEUS REZENDE CARNEIRO OAB/PB 21.443 APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, BANCO BRADESCO S.A. REPRESENTANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, BRADESCO ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB/PB 178.033 A

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 14 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0812127-95.2016.8.15.2001.

ORIGEM: DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: LUISMAR CAMPOS DA SILVA. ADVOGADO: JOSÉ FLOR DO NASCIMENTO NETO SEGUNDO (OAB/PB 18.813). APELADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. ADVOGADO: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB/SP 98.628).

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO CONJUNTA O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 15 APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0819767-13.2020.8.15.2001 ORIGEM: 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, APELANTE: SIMONE DA CONCEICAO MARTINS ADVOGADO: ROBERTA ONOFRE RAMOS OAB/PB 13.425 APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO CONJUNTA O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 16- APELAÇÃO CÍVEL (Nº: 0801415-65.2017.8.15.0981 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DE QUEIMADAS APELANTE: LIDIANE ROCHA DA SILVA ADVOGADO: 1ª VARA MISTA DE QUEIMADAS APELADO: MUNICIPIO DE QUEIMADAS REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE QUEIMADAS JOÃO ROSA, INSCRITO NA OAB/BA 17.023 E OAB/PB 21.491-A

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO CONJUNTA O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 17 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0876323-69.2019.8.15.2001. ORIGEM: DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: MARIA CELIA DE SOUSA SANTOS. ADVOGADOS: KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22.899) E GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS (OAB/PB 14.708). APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A).

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO CONJUNTA O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 18 APELAÇÃO CÍVEL (Nº: 0848683-96.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: EDVANILSON ALVES ADVOGADO: FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA OAB/PB 14.840 APELADO: BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314-A

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 19- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0863751-81.2019.8.15.2001. ORIGEM: DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, BRUNO NOBREGA. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO. APELADO: CEDRUL CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. ADVOGADO: WAGNER HERBE SILVA BRITO (OAB/PB 11.963).

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO CONJUNTA O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 20- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0819723-96.2017.8.15.2001 ORIGEM:5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA DO ESTADO DA PARAÍBA APELADO: DANILO COURA MOREIRA ADVOGADO: RAMON PESSOA DE MORAIS OAB/PB SOB O Nº 13.771

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO CONJUNTA O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 21 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0837491-98.2018.8.15.2001 ORIGEM:8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: JOSE GILSON LOPES RODRIGUES ADVOGADO:MARCOS ANTÔNIO CHAVES NETO OAB/PB 5729 APELADO: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A REPRESENTANTE: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO:CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE ADVOGADO – OAB/PB 28493-A

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO CONJUNTA O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 22 APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0825233-61.2015.8.15.2001 ORIGEM:6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELMONT ADVOGADO: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER OAB/PB 16237 APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO CONJUNTA O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 23- APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0831197-64.2017.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA APELANTE: EDMILSON SANTANA DE CARVALHO ADVOGADO: RAMON PESSOA DE MORAIS ADVOGADO OAB/PB Nº 13.771 APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A REPRESENTANTE: BANCO PAN S.A. ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/PB 22.177-A

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO CONJUNTA O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 24-APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (Nº: 0844685-86.2017.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ESTADO DA PARAÍBA REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA APELADO: GLAUDSON JOSÉ BEZERRA MARINHO ADVOGADO: BRUNO BRILHANTE OAB/PB 15.517

RELATOR: EXMO. DES ABRAHM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 25 APELAÇÃO CÍVEL: 0802085-17.2019.8.15.0211 ORIGEM: 3ª VARA MISTA DE ITAPORANGA APELANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A. ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO, OAB/PB 26165.7, THIAGO CARTAXO PATRIOTA OAB/PB 12.513. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA – PGJ RESULTADO 29.03.22"ADIADO JULGAMENTO PARA REPUBLICAÇÃO POR PROBLEMAS TÉCNICOS".

RELATOR: EXMO. D DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 26- - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800799-50.2019.815. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS APELANTE: ANA MARIA ALVES DE BRITO ADVOGADA: KAMILA JOYCE SILVA DE MORAIS 23.528, FRANCISCO EVANGELISTA NOBRE DA SILVA OAB/PB 20.892 APELADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – IPAM E MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS. EVELLY JAMAILLY BARRETO OLIVEIRA OAB/PB 23.192

RELATOR: O EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 27- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0801552-75.2020.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO AGRAVANTE: AYUMI SUGAWARA MIRANDA ADVOGADO: ANDRÉ GOMES DE SOUSA ALVES OAB/PB 15.912 E OUTROS AGRAVADO: IVAN CARLOS SILVA DE MIRANDA, SAYURI SUGAWARA MIRANDA MARQUES ADVOGADO: NÃO CONSTA NOS AUTOS

RELATOR: O EXMO. DES ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 28- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0812634-69.2021.815.0000 AGRAVANTE: CARLOS HENRIQUE DA SILVA DANTAS ADVOGADO: FLÁVIO ANDRÉ ALVES BRITO – OAB/PB 21661, OAB/PE 53914, OAB/RN 1576-A, OAB/BA 67068 AGRAVADO: MUNICIPIO DE DONA INÊS PROCURADORIA DO MUNICIPIO D DONA INÊS

RELATOR: O EXMO. DES ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 29- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0866707-07.2018.8.15.2001 ORIGEM:11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE:ANTÔNIO ROBERTO GOMES ADVOGADO: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (OAB/PB 16.237) APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PB 21.714-A)

RELATOR: O EXMO. DES ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 30- REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0822718-82.2017.815.2001 1 APELANTE:MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA PROCURADOR:LEONARDO TELES DE OLIVEIRA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA 2 APELANTE:MARIA DAGUIA FERREIRA LIMA ADVOGADO:BRUNO DELGADO BRILHANTE – OAB/PB 15517 APELADO: OS MESMOS REMETENTE EXMO. JUIZ DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

RELATOR: O EXMO. DES ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 31-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0818365-33.2016.8.15. ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PB 17.314-A APELADO: RIZONALDO SOARES DA SILVA ADVOGADO: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS - OAB/PB 14.708 E KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO - OAB/PB 22.899

RELATOR: EXMO. D DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 32- APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0004396-18.2015.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL 1ª APELANTE: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA PROCURADOR: YGOR AQUINO DE ALMEIDA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA 2ª APELANTE: MARIA MARLUCE DE MELO VASCONCELOS CASTRO ADVOGADO: MARCONE RAMALHO MARINHO (OAB/PB 20.460) APELADOS: OS PRÓPRIOS RECORRENTES



RELATOR: EXMO. D DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 33- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0811802-12.2019.8.15.2003 ORIGEM:1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA (COMARCA DA CAPITAL) APELANTE:BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADOWILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A) APELADAGRAZIELI GOMES LEITE ADVOGADOSANNE KARINE RODRIGUES DA SILVA - OAB PB 23573-A;JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO - OAB PB 14577-A;RODRIGO MAGNO NUNES MORAES - OAB PB 14798-A

RELATOR: EXMO. D DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 34- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000708-81.2016.8.15.0071 ORIGEM: COMARCA DA AREIA APELANTE 1: BANCO BMG S/A ADVOGADA:FÁBIO FRASATO CAIRES - OAB/PB 20461-A APELANTE 2: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. ADVOGADO:WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PB 17.314-A APELADA MARIA CÍCERA FERREIRA CAVALCANTE ADVOGADO:EDINANDO DINIZ - OAB/PB 8583

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 35 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800158-59.2020.8.15.0541 ORIGEM: COMARCA DE POCINHOS APELANTE: MUNICÍPIO DE PUXINANA PROCURADOR: IAGO RODRIGUES LEAL LIMA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PUXINANA APELADATATIANA DANTAS GUSMAO ROCHA ADVOGADO: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA - OAB/PB 9821

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 36- APELAÇÃO CÍVEL Nº0813315-21.2019.8.15.2001 ORIGEM:17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO:WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A APELADO: JOSÉ WALTER CORDEIRO CAVALCANTI ADVOGADOS: ANNE KARINE RODRIGUES DA SILVA - OAB PB 23573-A

RELATOR: EXMO. D DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 37- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800564-83.2021.8.15.0561 ORIGEM: COMARCA DE COREMAS APELANTE1: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO ANDREA FORMIGA D. DE RANGEL MOREIRA – (OAB-PE 26.687) APELANTE 2: ROSA FERREIRA DA SILVA LOPES ADVOGADA: ONH LENNO DA SILVA ANDRADE – (OAB-PB 26.712) APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: O EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 38- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0841631-49.2016.8.15.2001 APELANTE: VALERIA LOPES DE ASSIS ADVOGADO: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (OAB/PB/ 11.589); RAMON PESSOA DE MORAIS (OAB/PB 13.771) APELADO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: FELIPE DE MORAES ANDRADE PROCURADORIA DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: O EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 39- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0815178-95.2019.8.15.0001 ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: LENILDA GOMES BARBOSA ADVOGADO: RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA OAB/PB 17.259 APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/BA 17.314-A

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 40 AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0814769-88.2020.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA AGRAVANTE: MARCUS VINICIUS BARBOSA MARTINS PEREIRA ADVOGADA: CAROLINE REGINA DOS SANTOS (OAB/GO Nº 27.911) AGRAVADO 01: SOUSAUTO COM. IMP. E EXP. DE ELETROS LTDA. - ME ADVOGADO: JONAS NICÁCIO VERAS (OAB/PB Nº 19.363) AGRAVADO 02: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA RESULTADO 29.03.22-APÓS O VOTO DORELATOR QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA O EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. O EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, AGUARDA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 41- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0847249-04.2018.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: AMANDA DE MELO BEZERRA ADVOGADO: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (OAB/PB 11.589) APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 42- APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0800567-18.2018.8.15.0731 ORIGEM: 3ª VARA MISTA DE CABEDELO PRIMEIRO APELANTE: MARTA DARLAN MOISÉS CORREIA E OUTRO ADVOGADA: CAMILA MOISÉS CORREIA SEGUNDO APELANTE: IPI URBANISMO E CONSTRUÇÕES LTDA ADVOGADO: LUCIANO ALENCAR DE BRITO PEREIRA TERCEIRO INTERESSADO: CONDOMÍNIO ALMOANA PRAIA DO JACARÉ ADVOGADO: GLAUCO TEIXEIRA GOMES E OUTROS. RESULTADO 29.03.22-“ADIADO JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DORELATOR”.

RELATOR: O EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 43 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822628-06.2019.8.15.2001 ORIGEM: 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PB 17.314-A APELADO: JOÃO BOSCO DA SILVA CORREIA ADVOGADA: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES - OAB-PB 14.798

RELATOR: O EXMO. SR. DES. JOSE AURELIO DA CRUZ 44 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800019-12.2016.8.15.0521. ORIGEM: DA COMARCA DE ALAGOINHA. APELANTE: INÊS GOMES DE PONTES E ANTONIO RAFAEL DE PONTES. ADVOGADO: HUMBERTO DE SOUSA FELIX (OAB/RN 5.069). APELADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL.

RELATOR: O EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 45-REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000907-43.2010.8.15.0741 ORIGEM:VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO/PB PROMOVENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOVIDO: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO

RELATOR: O EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 46-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0808765-79.2016.8.15.2003 ORIGEM: APELANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PB 17.314 A APELADO: ANA RAQUEL BATISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO: FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA - OAB/PB Nº 13529 RESULTADO 28.02.2022-“RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DORELATOR PARA INCLUSÃO NA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA. PEDIU VISTA O EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS”.

RELATOR: O EXMO. SR. DES. JOSE AURELIO DA CRUZ 47– APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0843559-64.2018.8.15.2001. ORIGEM: DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. 1ª APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/RN 392-A). 2ª APELANTE: CLEBER BEZERRA PEQUENO. ADVOGADA: SUZANE DA SILVA CUNHA (OAB/PB 24465). APELADOS: OS MESMOS. RESULTADO 14.03.22RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS PARA INCLUSÃO NA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA. PEDIU VISTA O EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS”.

RELATOR: O EXMO. SR. DES. JOSE AURELIO DA CRUZ 48 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0877073-71.2019.8.15.2001. ORIGEM: DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX. APELANTE: MARLON GLEIDSON DA SILVA ARAUJO. ADVOGADO: KEHLTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22.899). APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A).

RELATOR: O EXMO. SR. DES. JOSE AURELIO DA CRUZ 49 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800465-17.2021.8.15.0981. ORIGEM: DA 2ª VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS. APELANTE: JOICE SILVA VELOZO. DEFENSOR PÚBLICO: MARCEL JOFFILY DE SOUZA. APELADA: ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. ADVOGADOS: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB/PB 23.664) E CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS (OAB/PB 7.119).

RELATOR: O EXMO. SR. DES. JOSE AURELIO DA CRUZ 50 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0800036-12.2019.8.15.0111. ORIGEM: DA COMARCA DE BOQUEIRÃO. 1ª APELANTE: JOSEFA MACIENE DA SILVA. ADVOGADO: RUAN GONÇALVES DOSO (OAB/PB Nº 25.005). 2ª APELANTE: ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. ADVOGADO: DANIEL SEBDELHE ARANHA (OAB/PB Nº 14.139). APELADOS: OS MESMOS.

RELATOR: O EXMO. SR. DES. JOSE AURELIO DA CRUZ 51 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0820072-46.2021.8.15.0001. ORIGEM: DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: PRISCILA FERNANDES DE MACEDO. ADVOGADA: LAIS BENITO CORTES DA SILVA (OAB/SP Nº 415.467). APELADA: CLARO S.A. ADVOGADO: RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB/RS 41.486).

RELATOR: O EXMO. SR. DES. JOSE AURELIO DA CRUZ 52– APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800778-22.2020.8.15.0331. ORIGEM: DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA. APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). APELADO: JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO. ADVOGADA: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO APOLINARIO (OAB/PB 14.577).

PROCESSO FÍSICO

RELATOR: EXMO. D DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 53- APELAÇÃO CÍVEL Nº 50000464-34.2016.8.15.0761. ORIGEM COMARCA DE GURINHEM APELANTE SEGURADA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314-A APELADO TIAGO FERREIRA DE SANTANA ADVOGADO: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA OAB/PB 1.662-B.



A V I S O – ASSESSORIA DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

A Assessoria da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Presidente **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, comunica aos senhores advogados, partes e interessados que os processos constantes na pauta de julgamento da 08ª Sessão Ordinária, por videoconferência, publicada no Diário da Justiça em 23 de março de 2022 e designada para o dia 05 de abril do corrente ano (terça-feira), ficarão ADIADOS para julgamento em 07 de ABRIL (quinta-feira), a partir das 08:30 horas. Assessoria da Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de março de 2022. vandro de Souza Neves Junior Assessoria da Quarta Câmara Especializada Cível.



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

12ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIDEOCONFERÊNCIA)
12 DE ABRIL DE 2022 – TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS

A V I S O

Advogados, defensores e demais habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral ou esclarecimentos de questões de fato, ficam submetidos às condições e exigências elencadas no inciso I do art. 177-B do Regimento Interno do TJPB, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada exclusivamente por e-mail, enviado à Assessoria Câmara Criminal (ccri@tjpb.jus.br), em até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito e do processo, na forma do disposto no referido dispositivo.

PROCESSOS ELETRÔNICOS

1º - PJE) Apelação Criminal nº 0000897-40.2019.8.15.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ ALVES DA SILVA (Adv.: Bruno Marques de Carvalho (OAB/PB 26.389). Apelado: Ministério Público.

2º - PJE) Apelação Criminal nº 0000339-06.2019.8.15.0161 - 1ª. Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1ª. Apelantes: Claudenilson de Andrade Oliveira e Ilário Medeiros (Adv.: Leopoldo Wagner Andrade da Silva (OAB/PB 5.863). Apelado: Ministério Público.

3º - PJE) Apelação Criminal nº 0003977-53.2019.8.15.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: FABIANO GOMES DA SILVA (Adv.: Gustavo Botto Barros Félix). Apelado: Ministério Público.

4º - PJE) Apelação Criminal nº 0800490-97.2021.8.15.0021. Comarca de Caaporá. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º. Apelante: GABRIEL FILGUEIRA DE FREITAS (Adv.: Tiago Bastos de Andrade). 2º. Apelante: AGNALDO SOARES ALBUQUERQUE NETO (Adv.: Lucas Mendes Ferreira). Apelado: Ministério Público.

5º - PJE) Mandado de Segurança Criminal nº 0815287-44.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: MARCELO LEONEL MONTOYA (Adv.: Matheus Daniel Macedo Vieira Felinto De Souza). Impetrado: Juízo da Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital.

6º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0000663-80.2020.8.15.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Recorrente: ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA (Advs: Yara Vilar e Taciano Fontes de Freitas). Assistente de Acusação: Halem Roberto Alves de Souza. Apelada: A Justiça Pública

7º - PJE) Apelação Criminal nº 0800708-29.2021.8.15.0441. Comarca do Conde. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1ª Apelante: ELGELIA JESSICA GONÇALVES DE SOUZA (Advs.: WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA, JOAZ DE BRITO GOMES SOBRINHO e JOSE PERÔNICO DE MORAIS NETO). 2ª Apelante: IANCO CORREIA LINS (Advs.: WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA, JOAZ DE BRITO GOMES SOBRINHO e JOSE PERÔNICO DE MORAIS NETO). Apelado: Ministério Público.

8º - PJE) Habeas Corpus Criminal nº 0802265-79.2022.8.15.0000. 1ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga-PB. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Weryd Luiz Simões da Silva. Paciente: Pedro Gutemberg de Sá Silva.

9º - PJE) Apelação Criminal nº 0011298-60.2003.8.15.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOÃO BATISTA BARBOSA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Apelante: Jailton Pereira da Silva (Advs.: Lucas Clementino Sales de Lima e Thaynara Dias Serafim). Apelado: Ministério Público.

10º - PJE) Apelação Criminal nº 0804619-26.2020.8.15.0751. 1ª VARA MISTA DE BAYEUX. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS (Adv.: JOALLYSON GUEDES RESENDE, OAB/PB Nº 16.427). Apelado: Ministério Público.

11º - PJE) Habeas Corpus Criminal nº 0817742-79.2021.8.15.0000. 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: IARLEY JOSE DUTRA MAIA. Paciente: ANA CRISTINA LOPES DE ASSIS.

12º - PJE) Apelação Criminal nº 0000366-52.2018.8.15.0161 - 2ª Vara Mista da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Apelante: Aluciano Vicente da Silva (Adv.: Felipe Portinari de Lima Macedo). Apelado: Ministério Público.

13º - PJE) Apelação Criminal nº 0003577-95.2019.8.15.0011 – 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Apelante: Gilberto Florentino da Silva (Advs.: Valdete Evaristo de Melo e José Ivson de Lacerda Martins Júnior). Apelado: Ministério Público.

14º - PJE) Apelação Criminal nº 0004434-10.2020.8.15.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (convocada para substituir o Exmo. Sr. Des. Ricardo Vital de Almeida). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: EDSON EDUARDO CHAGAS DA SILVA (Adv.: FABIO MONTE DE MACEDO, OAB/PB nº 23.557). Apelado: Ministério Público.

15º - PJE) Apelação Criminal nº 0001641-13.2018.8.15.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa/PB. RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (convocada para substituir o Exmo. Sr. Des. Ricardo Vital de Almeida). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelados: Felipe Diego Machado Pontes e Michell Patrick Severiano de Menezes (DEFENSORA PÚBLICA: FERNANDA FERREIRA BALTAR).

16º - PJE) Apelação Criminal nº 0002241-31.2008.8.15.0241. 1ª VARA DE MONTEIRO. RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (convocada para substituir o Exmo. Sr. Des. Ricardo Vital de Almeida). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ADRIANO CORREA SANTOS (Adv.: IVONILDO FERREIRA MONTEIRO JUNIOR, OABPB 18.807). Apelado: Ministério Público.

17º - PJE) Apelação Criminal nº 0000656-69.2019.8.15.0301 – 2ª Vara da Comarca de Pombal-PB. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Arnóbio Alves Teodósio). REVISORA: EXMA. SRA. JUIZA AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (convocada para substituir o Exmo. Sr. Des. Ricardo Vital de Almeida. 01 APELANTE: Ministério Público Estadual. 02 APELANTE:



Kleyton Marddone Vieira de Sousa (ADVOGADO: Ozael da Costa Fernandes). 03 APELANTE: Murilo Maiko Fernandes (ADVOGADO: Jorge José Barbosa da Silva). 04 APELANTE: Tarciano Ferreira dos Santos (ADVOGADO: Jorge José Barbosa da Silva). 05 APELANTE: Francisco Ramiro de Assis (ADVOGADO: Arnaldo Marques de Sousa). 06 APELANTE: José Júnior do Nascimento (ADVOGADO: Arnaldo Marques de Sousa). 07 APELANTE: Adriano de Lima Calado (ADVOGADO: Cácio Roberto Pereira de Queiroga Filho e Carlos Evandro Rabelo de Queiroga). 08 APELANTE: Francisco Irismar de Oliveira (ADVOGADO: Jardel Mesquita Gomes da Silva). 09 APELANTE: Alberto Bartolomeu da Silva (ADVOGADO: Admilson Leite de Almeida Júnior). 10 APELANTE: Flávio Márcio de Sousa Oliveira (ADVOGADO: Advogando em causa própria). 01 APELADO: Flávio Márcio de Sousa Oliveira (ADVOGADO: Advogando em causa própria). 02 APELADO: Justiça Pública.

18ª - PJE) Apelação Criminal nº 0801541-94.2020.8.15.0081. 1ª VARA DE BANANEIRAS. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: IVANILDO SANTOS DE ARAÚJO (Adv.: JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE, OAB/PB 18318). Apelado: Ministério Público.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Aderson Caiaffo De Almeida Junio 004898 - Pb • 15; Admilson Villarim Filho 002970 - Pb • 59; Alcides Magalhaes De Souza 005218 - Pb • 32; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 14; Ana Flavia Veloso De Lucena 009946 - Pb • 43; Andre Araujo Cavalcanti 012975 - Pb • 4; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 14; Andrezza G Medeiros Costa Lima 012066 - Pb • 6; Antoniel Maximo Da Silva 008466 - Pb • 12; Antonio Alves De Souza 007479 - Pb • 18; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 22; Antonio Levi Pontes Ramalho 018007 - Pb • 26; Antonio Teodosio Da Costa Junior 010015 - Pb • 52; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 27; Aristoteles Euflausino Ferreira 007188 - Pb • 52; Bianca Diniz De Castilho 011898 - Pb • 2; Brena Gabriela Monteiro Da Silva 022013 - Pb • 50; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pb • 23; Carlos Henrique Rossi 015905 - Pb • 35; Claudio Simao De Lucena Neto 011446 - Pb • 15; Cynthia Denise Silva Cordeiro 008431 - Pb • 52; Daniela Delai Rufato 010774 - Pb • 24; Daniella Cabral De Albuquerque 017078 - Pb • 32; Danilo De Sousa Mota 011313 - Pb • 27; Delosmar Domingos De M. Junior 004539 - Pb • 16; Denyson Fabio De Araujo Braga 016791 - Pb • 11, 13; Diogo Henrique Belmont Da Costa 013991 - Pb • 26; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 23; Eduardo Jose De Souza Lima Fornello 028240 - Pb • 22; Edval Leite De Macedo 002563 - Pb • 24; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 9; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 44; Fabiana De Salles Leandro 013758 - Pb • 17; Felipe Monteiro Da Costa 018429 - Pb • 40; Flavio Augusto Pereira 009272 - Pb • 10; Francisco De Assis Barbosa Dos Sant 018049 - Pb • 51; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 25; Geraldo Ferreira Filho 010514 - Pb • 41; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 1; Hugo Correia De Andrade 028290 - Pb • 5; Iara Maria Da Silva 001391 - Pb • 58; Iataandson De Farias Ramos 020519 - Pb • 50; Ingrid Gadelha De Andrade 015488 - Pb • 23; Izabelle Pontes Ramalho 018823 - Pb • 26; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 61; Jhon Kennedy De Oliveira 020682 - Pb • 45, 47; Joao Ferreira Furtado Neto 006489 - Pb • 27; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 39; Jose Carlos De Almeida Moura 003941 - Pb • 15; Jose Francisco Xavier 014897 - Pb • 7; Jose Leite De Melo 013493 - Pb • 57; Julio Cezar Da Silva Batista 014716 - Pb • 8; Kymayr Maciel Quintino 020587 - Pb • 40; Luciano Rangel De Aguiar 002526 - Pb • 34; Luiz Guedes Monteiro Filho 003317 - Pb • 40, 43, 44, 46, 48, 49, 51, 52, 53, 54; Manoel Gonzaga Estrela Diniz 023440 - Pb • 56; Marcos William Guedes De Arruda 001246 - Pb • 20; Maria De Fatima Barbosa Durand 003120 - Pb • 55; Maria De Fatima De Sa Fontes 002696 - Pb • 58; Maria Irineia Soares De Aguiar 004202 - Pb • 34; Mariana De Almeida Pinto 023767 - Pb • 56; Mauricio Do Carmo Tenorio 001480 - Pb • 58; Nelson Willians Fratoni Rodrigues 128341 - Sp • 61; Osvaldo Queiroz De Gusmao 014998 - Pb • 50; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 31; Priscila De Souza Feitosa 014699 - Pb • 3; Roberta De Lima Viegas 011412 - Pb • 15; Roberto Costa De Luna Freire 000723 - Pb • 32; Roberto Nogueira Gouveia 010367 - Pb • 20; Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcel 012378 - Pb • 17; Robson Fabio Brito Da Silva 012794 - Pb • 60; Rodrigo Lima Maia 014610 - Pb • 56; Romulo Bezerra De Queiroz 015960 - Pb • 42, 45, 51; Romulo Elói Malta Ribeiro 024783 - Pb • 45; Ronildo Rodrigues Ramalho 004526 - Pb • 26; Suenia De Sousa Moraes 013115 - Pb • 62; Tania Vainsencher 020124 - Pb • 24; Uilton Peixoto De Carvalho Silva 014085 - Pb • 23; Vamberto Augusto Costa 000271 - Pb • 32; Weliton Cardoso Oliveira 006659 - Pb • 38; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb • 21, 25



NOTAS DE FORO

CAPITAL

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 021/02 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00001 Processo: 0006737-51.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 212/02 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00002 Processo: 0071604-53.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR ADVOGADO: 011898PB BIANCA DINIZ DE CASTILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 022/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00003 Processo: 0050317-68.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENATO SILVEIRA MARIZ ADVOGADO: 014699PB PRISCILA DE SOUZA FEITOSA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 021/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00004 Processo: 0000119-85.2017.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR IASS ADVOGADO: 012975PB ANDRE ARAUJO CAVALCANTI. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00005 Processo: 0009976-63.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NICOLE PONTES ALVES CORREIA ADVOGADO: 028290A HUGO CORREIA DE ANDRADE. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00006 Processo: 0011129-39.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO ROSENDO BALCAO ADVOGADO: 012066PB ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00007 Processo: 0024747-51.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDMILSON FELIPE DA CRUZ ADVOGADO: 014897PB JOSE FRANCISCO XAVIER. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00008 Processo: 0039689-25.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: 014716PB JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00009 Processo: 0041389-31.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO JUSTINO ALENCAR FEITOSA ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00010 Processo: 0048411-43.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VAMBERTA MARIA ARNOUD SILVA ADVOGADO: 009272PB FLAVIO AUGUSTO PEREIRA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00011 Processo: 0076443-92.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: JOSEMI GOMES MONTENEGRO ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA. AUTOR: EDILSON LUIZ DA SILVA ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00012 Processo: 0077347-64.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NANA NORDESTE ARTEFATOS IND E COM ADVOGADO: 008466PB ANTONIEL MAXIMO DA SILVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00013 Processo: 0082231-87.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEMI GOMES MONTENEGRO ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA. AUTOR: EDILSON LUIZ DA SILVA ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00014 Processo: 0121585-22.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO GONZAGA DE SOUSA ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 020/22

(INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00015 Processo: 0050198-25.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAERCIO WELLINGTON BARROS ADVOGADO: 004898PB ADERSON CAIAFFO DE ALMEIDA JUNIO , 011446PB CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO , 003941PB JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 011412PB ROBERTA DE LIMA VIEGAS. AUTOR: ADRIANA BEZERRA DE LIMA ADVOGADO: 011446PB CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO , 003941PB JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 021/22

(INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00016 Processo: 0006883-97.2011.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 004539PB DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00017 Processo: 0027290-61.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA ADVOGADO: 012378PB ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS , 013758PB FABIANA DE SALLES LEANDRO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00018 Processo: 0041778-31.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS DORES DE MEDEIROS LIMA ADVOGADO: 007479PB ANTONIO ALVES DE SOUSA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 001/22

(Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00019 Processo: 0016161-17.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: HELENO DE SOUZA MOREIRA FILHO VITIMA: LAYSE BATISTA DO NASCIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CAMPINA GRANDE

6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 009/22

(INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00020 Processo: 0009875-95.1985.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: HERONICE NOGUEIRA COSTA ADVOGADO: 001246PB MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA , 010367PB ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

8A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 005/22

(INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00021 Processo: 0009440-76.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Vista ao reu prazo de 05(cinco) dias.
00022 Processo: 0011048-17.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GUIA SOARES DE ARAUJO CUNHA ADVOGADO: 008911PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER. REU: CAIXA SEGURADORA S/A ADVOGADO: 028240PE EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FERNELLOS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00023 Processo: 0014377-66.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONARDO WAGNER FERREIRA ADVOGADO: 014085PB UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA. REU: CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL ADVOGADO: 010505PB DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA , 015488PB INGRID GADELHA DE ANDRADE , 019357PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00024 Processo: 0026822-92.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVAL LEITE DE MACEDO ADVOGADO: 002563PB EDVAL LEITE DE MACEDO. REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A ADVOGADO: 010774PB DANIELA DELAI RUFATO , 020124PE TANIA VAINSENCHER. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2. JUIZADO ESPECIAL CIVEL CAMPINA GRANDE NF 999/99

(INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00025 Processo: 0018008-62.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GEORGE BATISTA ZEFERINO ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ARARUNA

1A. VARA DE ARARUNA NF 008/22

(INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00026 Processo: 0001172-72.2015.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD ADVOGADO: 004526PB RONILDO RODRIGUES RAMALHO , 018007PB ANTONIO LEVI PONTES RAMALHO , 018823PB IZABELLE PONTES RAMALHO. REU: RADIO SERRANA LTDA ADVOGADO: 013991PB DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00027 Processo: 0001876-61.2010.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO PB ADVOGADO: 011313PB DANILO DE SOUSA MOTA , 006489PB JOAO FERREIRA FURTADO NETO. AUTOR: ALDENIRA DA COSTA SOUZA ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 111/11

(INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00028 Processo: 0000297-28.2015.815.0021 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA BETANIA MARQUES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 100/20

(INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00029 Processo: 0001677-28.2011.815.0021 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 100/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00030 Processo: 0001195-07.2016.815.0021 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERINALDO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 001/22

(INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00031 Processo: 0000020-17.2012.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CABEDELO

2A. VARA DE CABEDELO NF 002/22

(INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00032 Processo: 0000156-48.1994.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITAO ADVOGADO: 000271PB VAMBERTO AUGUSTO COSTA. REU: FRANCISCO DA COSTA DINIZ ADVOGADO: 000723PB ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE , 005218PB ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA. INTERESSADO: MUNICIPIO DE CABEDELO ADVOGADO: 017078PB



DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CAJAZEIRAS

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 006/22 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
00033 Processo: 0002230-89.2018.815.0131 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: ARON CAVALCANTI DI MORAIS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CATOLE DO ROCHA

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 006/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00034 Processo: 0000031-45.2010.815.0141 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO GENERAL MOTORS/ A ADOVADO: 002526PE LUCIANO RANGEL DE AGUIAR , 002526PE LUCIANO RANGEL DE AGUIAR , 004202PE MARIA IRINEA SOARES DE AGUIAR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00035 Processo: 0001307-04.2016.815.0141 - PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTOR: VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ PB ADOVADO: 015905PB CARLOS HENRIQUE ROSSI. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00036 Processo: 0001311-07.2017.815.0141 - PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTOR: VARA UNICA DA COMARCA DE BREJO DO CRUZ PB Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 006/22 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
00037 Processo: 0002055-41.2013.815.0141 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: F. A. S. A. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 004/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00038 Processo: 0000300-75.2016.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZA ASSIS GADELHA ADOVADO: 006659PB WELITON CARDOSO OLIVEIRA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

GUARABIRA

JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE GUARABIRA NF 002/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00039 Processo: 0089571-52.2008.815.0181 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSE ALEXANDRINO PRIMO ADOVADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA. Despacho: Intime-se a advogada autora da petição retro, para no prazo de 05(cinco) dias, apresentar a competente procuração.

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 028/22 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
00040 Processo: 0000016-88.2017.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JACQUELINE DA CONCEICAO XAVIER ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. REU: PEDRO LEONARDO DA SILVA ADOVADO: 020587PB KYMAYR MACIEL QUINTINO. REU: ALISSON PEDRO DA SILVA ADOVADO: 020587PB KYMAYR MACIEL QUINTINO. REU: CARLOS LUIZ DO NASCIMENTO ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. REU: EDSON RAMOS DE MELO SILVA ADOVADO: 018429PB FELIPE MONTEIRO DA COSTA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00041 Processo: 0000151-71.2015.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JONATHA DA COSTA BARBOSA ADOVADO: 010514PB GERALDO FERREIRA FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00042 Processo: 0000384-68.2015.815.0381 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: EDGLEISON CANDIDO DO NASCIMENTO ADOVADO: 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00043 Processo: 0000384-73.2012.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: J. A. M. ADOVADO: 009946PB ANA FLAVIA VELOSO DE LUCENA. VITIMA: L. M. S. ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00044 Processo: 0000391-60.2015.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: EUKJAER TERTULIANO DE FREITAS ADOVADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS. REU: JAQUILEIDE GOMES DE SOUSA ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. REU: RAFAEL DA SILVA CANDIDO ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. REU: JULIANA RAMOS DUARTE ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. REU: TARCISIO JOSE DA SILVA ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00045 Processo: 0000442-03.2017.815.0381 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: JOZINALDO DE SOUZA ADOVADO: 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ. VITIMA: CLAUDIO TEOFILO DE OLIVEIRA ADOVADO: 020682PB JHON KENNEDY DE OLIVEIRA , 024783PB ROMULO ELOI MALTA RIBEIRO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00046 Processo: 0000451-04.2013.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JOSUE MARQUES DOS SANTOS ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. REU: SOFIA FRANCISCA DE OLIVEIRA ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00047 Processo: 0000508-90.2011.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: J. L. C. ADOVADO: 020682PB JHON KENNEDY DE OLIVEIRA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00048 Processo: 0000858-68.2017.815.0381 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: PEDRO BENTO DA SILVA FILHO ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00049 Processo: 0001202-20.2015.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WALBER ALYSSON NASCIMENTO DA SILVA ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00050 Processo: 0001217-86.2015.815.0381 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JOSE MATHEUS DOS SANTOS BRUNO ADOVADO: 014998PB OSVALDO QUEIROZ DE GUSMAO , 020519PB IATAANDSON DE FARIAS RAMOS. REU: PALOMA MILENA DE ARRUDA NOBREGA ADOVADO: 022013PB BRENA GABRIELA MONTEIRO DA SILVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00051 Processo: 0001324-28.2018.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: LEONARDO TARGINO DE SOUZA ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. REU: DANILO RONYELY OLIVEIRA DA SILVA ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. REU: RODRIGO BENTO DOS SANTOS ADOVADO: 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ. REU: EDUARDO CABRAL LIMA ADOVADO: 018049PB FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00052 Processo: 0001626-04.2011.815.0381 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JOSELMA DA SILVA PRIMO ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. REU: MARIA JOSE DA SILVA ADOVADO: 007188PB ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA. VITIMA: JULIO PEDRO DE ARAUJO ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. REU: TARCISIO JOSE DA SILVA ADOVADO: 008431PB CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO , 010015PB ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00053 Processo: 0001689-29.2011.815.0381 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: TARCISIO JOSE DA SILVA ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. REU: JOSELMA DA SILVA PRIMO ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. REU: FELIPE SANTIAGO DA COSTA ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00054 Processo: 0002354-74.2013.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: DANIEL IZIDRO FAUSTINO ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. REU: LUCIANO FAUSTINO ADOVADO: 003317PB LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00055 Processo: 0028251-07.2013.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: SANDRO MARCULINO DA CONCEICAO ADOVADO: 003120PB MARIA DE FATIMA BARBOSA DURAND. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ITAPORANGA

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 001/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00056 Processo: 0001392-86.2007.815.0211 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ADOVADO: 014610PB RODRIGO LIMA MAIA , 023767PB MARIANA DE ALMEIDA PINTO. REU: MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PB ADOVADO: 023440PB MANOEL GONZAGA ESTRELA DINIZ. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00057 Processo: 0001735-14.2009.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO DE FREITAS ADOVADO: 013493PB JOSE LEITE DE MELO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PICUI

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 003/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00058 Processo: 0000773-73.2007.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO FRANCISCO RODRIGUES ADOVADO: 001391PB IARA MARIA DA SILVA. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADOVADO: 002696PB MARIA DE FATIMA DE SA FONTES , 001480PB MAURICIO DO CARMO TENORIO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 020/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00059 Processo: 0000907-37.2005.815.0541 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: LEIDA FELIX DE OLIVEIRA ADOVADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. REU: MUNICIPIO DE POCINHOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

POMBAL

2A. VARA DE POMBAL NF 020/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00060 Processo: 0001525-71.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAILDA RIBEIRO FERNANDES REU: MUNICIPIO DE CAJAZEIRINHAS ADOVADO: 012794PB ROBSON FABIO BRITO DA SILVA. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado supra para que devolva os autos de nº 0001525-71.2015.8.15.0301 ao cartório imediatamente nos termos do ato ordinatório 2-F, nº 1 da portaria 01 de 2018.

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 003/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00061 Processo: 0001678-81.2013.815.0881 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IVANIR LEONARDO DA SILVA ADOVADO: 011984PB JUAQUES RAMOS WANDERLEY. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL ADOVADO: 128341SP NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 002/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00062 Processo: 0000320-85.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GOMES DOS SANTOS ADOVADO: 013115PB SUENIA DE SOUSA MORAIS. REU: MUNICIPIO MARI PBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 001/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00063 Processo: 0000026-04.2008.815.0461 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL REU: COMERCIAL DE FERRAGENS AZEVEDO LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018 .



EDITAIS

CAPITAL

PAUTA DE JULGAMENTO PJE 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DE JOÃO PESSOA – PJE (9ª SESSÕES VIRTUAIS) - FICAM CIENTES AS PARTES E INTIMADOS PARA A SESSÕES VIRTUAIS A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE ABRIL DE 2022, A PARTIR DAS 14:00HS FINALIZANDO NO DIA 18 DE ABRIL 2022, ÀS 14 HORAS, DEVENDO AS PARTES OBSERVAREM O PRAZO ATÉ 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL, INSERINDO PETIÇÃO NOS AUTOS, PREVISTO NA RESOLUÇÃO 27/2020 DO TJPB, PUBLICADA EM 28/08/2020, EM CUJA 1ª SESSÃO SERÃO JULGADOS OS RECURSOS REFERENTES AOS SEGUINTE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS:01) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0806417-49.2021.8.15.0181 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA – RECORRENTE: CICERO ACELINO DA SILVA - ADOVADO (A): MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - PB4007-A - RECORRIDO: MBM PREVIDENCIA PRIVADA - ADOVADO (A): FABIO FIRMINO DE ARAUJO - PB6509-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE02) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0817018-86.2021.8.15.2001 – 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: FABIANA CAMPOS MARTINS FELIPE RAMALHO- ADOVADO (A): ROGERIO BATISTA FELIPE - PB18721-A, LIDIA DE FREITAS SOUSA ALBUQUERQUE - PB10919-A - RECORRIDO: MAGAZINE LUIZA S/A - ADOVADO (A): DANIEL SEBASTIÃO ARANHA - PB14139-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE03) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0805570-80.2020.8.15.0731 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO – RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A - ADOVADO (A): CAMILA DE ANDRADE LIMA - PE29889-A - RECORRIDO: LUIZ NASCIMENTO DA CRUZ - ADOVADO (A): GABRIEL PONTES VITAL - PB13694-A, RAFAEL PONTES VITAL - PB15534-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE04) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0801590-91.2021.8.15.0731 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO – RECORRENTE: GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - ADOVADO (A): GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO - DF20334-A, UIARA RODRIGUES SANTANA - DF34209-A - RECORRIDO: AMAURI VIANA DA SILVA - ADOVADO (A): GIORDANO BRUNO LINHARES DE MELO - PB15462-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE05) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0833766-96.2021.8.15.2001 – 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: MARIA AMALIA RAMOS DE ANDRADE COSTA - ADOVADO (A): RHAJIV SANTANA DA COSTA RODRIGUES ALMEIDA - PB23402-A - RECORRIDO: CLARO S.A - ADOVADO (A): RAFAEL GONCALVES ROCHA - RS41486-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE06) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0803671-14.2021.8.15.0181 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA – RECORRENTE: JOSE ANTONIO ARAUJO DE CARVALHO - ADOVADO (A): JOHN LENNO DA SILVA ANDRADE - PB26712-A, VINICIUS QUEIROZ DE SOUZA - PB26220-A - RECORRIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - ADOVADO (A): ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA - PE26687-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE07) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0800825-33.2021.8.15.0081 – VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANANEIRAS – RECORRENTE: BANCO C6 CONSIGNADO S.A - ADOVADO (A): FELICIANO LYRA MOURA - PB21714-A - RECORRIDO: MARIA LUIZA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA - ADOVADO (A): ANTONIO GREGORIO DA SILVA - PB21812-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE08) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0801207-61.2021.8.15.0231 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE MAMANGUAPE – RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A - ADOVADO (A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO – BA29442-A, RODRIGO SCOPEL - RS40004-A - RECORRIDO: RONILDA BARBOSA DOS SANTO - ADOVADO (A): CARLOS ANDRE DA SILVA - PB22751-A – RELATOR: JUIZ

INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE09) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0809164-41.2021.8.15.2001 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE JOAO PESSOA LTDA - ADVOGADO (A): CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO - PB15401-A - RECORRIDO: JOAO BEZERRA FILHO - ADVOGADO (A): ELMANO DE ARAUJO MARTINS - PB22474-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE10) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0800203-88.2021.8.15.1071 – VARA ÚNICA DE JACARAÚ – RECORRENTE: NECI FREIRES DE SOUSA - ADVOGADO (A): OLAVO FRANCELINO DE PONTES - RN18677-A - RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - ADVOGADO (A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - BA29442-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE11) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0840301-41.2021.8.15.2001 – 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: CELIA MARIA SILVA DE MELO - ADVOGADO (A): FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA NOBREGA FILHO - PB25564-A, VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA - PB14892-A - RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ADVOGADO (A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO – PE23255-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE12) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0839511-57.2021.8.15.2001 – 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA - ADVOGADO (A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - SP128341-S - RECORRIDO: JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA - ADVOGADO (A): EMANUEL FELICIO BARBOSA DIAS - PB15445-A, EMANUELLA CRISTINNA CAVALCANTI LIANZA - PB12298-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE13) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0836719-33.2021.8.15.2001 – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - ADVOGADO (A): THIAGO MAHFUZ VEZZI - PB20549-A - RECORRIDO: MARIANA DE AZEVEDO MELO MORAES MOURA - ADVOGADO (A): MARIANA DE AZEVEDO MELO MORAES MOURA - PE57046-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE14) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0832738-93.2021.8.15.2001 – 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: PETRONIO BEZERRA DE ARAUJO - ADVOGADO (A): CARLOS DANIEL VIEIRA FERREIRA - PB19704-A - RECORRIDO: CORDOBA RESIDENCIAL - ADVOGADO (A): GABRIELLA NEPOMUCENO COSTA - PB19414-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE15) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0800839-77.2021.8.15.2001 – 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA - ADVOGADO (A): GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA - BA22772-A, RENATA MALCON MARQUES - BA24805-A - RECORRIDO: JEFFSON MENDES DE SOUZA - ADVOGADO (A): MARIA LUZIA AZEVEDO COUTINHO - PB25937-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE16) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0800132-39.2021.8.15.0731 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO – RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ADVOGADO (A): M ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A - RECORRIDO: ALAN GLERYSTON MEDEIROS- ADVOGADO (A): GABRIEL PONTES VITAL - PB13694-A, RAFAEL PONTES VITAL - PB15534-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE17) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0803501-78.2021.8.15.0751 – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - ADVOGADO (A): EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA - PB23664-E - RECORRIDO: ELZA DE FATIMA DA SILVA ARAUJO - ADVOGADO (A): CARLA ISMENIA MOURA DOUETTES - PB19482-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE18) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0801782-92.2020.8.15.0461 – VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLÂNEA – RECORRENTE: MAUBIA MARIA ROSAL DA SILVA - ADVOGADO (A): DAVI ROSAL COUTINHO - PB17578-A - RECORRIDO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - ADVOGADO (A): DANIEL SEBABELHE ARANHA - PB14139-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE19) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0805239-02.2020.8.15.0181 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA – RECORRENTE: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - ADVOGADO (A): EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA - PB23664-E, GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO - PB15013-A - RECORRIDO: MARIA DE LOURDES SAMUEL FERNANDES - ADVOGADO (A): EDGARDS DE OLIVEIRA SILVA IRMAO - PB26285-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE20) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0836192-81.2021.8.15.2001 – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. - ADVOGADO (A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - RN392-A RECORRIDO: DAMIAO MATIAS DE BRITO – ADVOGADO(A): ANTONIO ANIZIO NETO - PB8851-A – RELATOR: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE21) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0835605-59.2021.8.15.2001 – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: JOSE WAGNER DE OLIVEIRA - ADVOGADO (A): MAURICIO MARQUES DE LUCENA - PB8348-A - RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S.A - ADVOGADO (A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO-PE23255-A- RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR22) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0804111-09.2021.8.15.0731 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO - RECORRENTE: UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA - ADVOGADO(A): ROBERT AUGUSTO GALLAS - MG90452-A - RECORRIDO: ALEXANDRE FERNANDES PERAZZO – ADVOGADO (A): LUCAS VILAR ALCOFORADO-PB23178-A- RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR23) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0806849-40.2021.8.15.2001 – 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: LUCINEIDE RODRIGUES SANTANA DO NASCIMENTO - ADVOGADO (A): NICOLLAS DE OLIVEIRA ARANHA SOUTO - PB24471-A- RECORRIDO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - ADVOGADO (A): EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA- PB23664-E- RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR24) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 3000305-66.2008.8.15.2003 – JUIZADO ESPECIAL DISTRICTAL CÍVEL E CRIMINAL - GEISEL - RECORRENTE: HISEG COM E ASSISTENCIA TECNICA INST MEDICAO LTDA - ADVOGADO (A): DANIEL GUEDES DE ARAUJO - PB12366-A - RECORRIDO: FRANCISCO ESTEVAM RAMALHO - ADVOGADO (A): JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB5334-A- RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR25) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0822393-68.2021.8.15.2001 – 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. - ADVOGADO (A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO-PB26165-S - RECORRIDO: CARLOS ROBERTO MEIRA FILGUEIRA, NORMA SUELY GUEDES MEIRA - ADVOGADO (A): EWERTON FIDELIS COELHO - PB17047-A RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR26) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0801639-08.2021.8.15.2001 – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BANCO BRADESCO - ADVOGADO (A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO-PE23255-A- RECORRIDO: TACIANA DOS SANTOS POTTER, BRENO CARNEIRO DANTAS - ADVOGADO (A): RENATA FRANCA DE OLIVEIRA-PB13776-A – RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR27) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0814304-56.2021.8.15.2001 – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: JOAQUIM QUEIROZ FARIA - ME - ADVOGADO (A): THIAGO DOS SANTOS FARIA-SP202192-A-RECORRIDO: DIEGO JARDIM FEITOSA - ADVOGADO (A): ANTONIO AMOM SCHAUMAM DE PAIVA- PB18078-A- RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR28) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0803288-08.2021.8.15.2001 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: CLARO S.A - ADVOGADO (A) GONCALVES ROCHA - RS41486-A- RECORRIDO: LUKAS PALADINO NOBERTO GOMES - ADVOGADO (A): BRUNO DIAS DE ARAUJO SOUZA - PB24734-A- RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR29) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0831053-51.2021.8.15.2001 – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE/RECORRIDO: GEANDRA MAIA RODRIGUES NEVES, BANCO DO BRASIL S/A – ADVOGADO (A): ANA LUISA RAMALHO XAVIER DE ARAUJO - PB23716-A – RECORRIDO/RECORRENTE: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS - ADVOGADOS (A): DAVID SOMBRA PEIXOTO O – PB Nº 16.477-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - PB20832-A - MG 79.757 - MA 14.501-A – RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR30) PJE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO Nº: 0859374-33.2020.8.15.2001 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - EMBARGANTE: GILDETE SANTOS DE OLIVEIRA - ADVOGADOS(A): RUBENS YAGO MORAIS TAVARES ALEXANDRINO - PB23759-A - EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A, HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. - ADVOGADO (A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - RJ60359-A- RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR31) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0816554-62.2021.8.15.2001 – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: SYLVANEIDE KARLA DE LIMA BARRETO, ALEXANDRE SWOBODA MOREIRA BARRETO - ADVOGADO (A): FABIO FIRMINO DE ARAUJO - PB6509-A - RECORRIDO: SPACE KIDS BERCARIO LTDA - ME - ADVOGADOS (A): QUEFREN GUILHERME DA SILVA - PB18392-A, THYAGO LUCAS COLACO COSTA MENEZES CUNHA - PB22398-A- RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR32) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0828546-20.2021.8.15.2001 – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: EUGENIA CELIA VICTAL BARBOSA BERBERT - ADVOGADO (A): MOISES MOTA VIEIRA BEZERRA DE MEDEIROS - PB17778-A - RECORRIDO: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - ADVOGADO (A): NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-PB12765-A- RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 33) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0831238-89.2021.8.15.2001 – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: NOEMIA LISBOA ALVES DA FONSECA - ADVOGADO (A): RAFAELA LIMA MOURA DE ARAUJO - PB26373-A- RECORRIDO: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA - ADVOGADO (A): FABIO RIVELLI - SP297608-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES34) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0831238-89.2021.8.15.2001 – 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: CLOVES JOSE DE ARAUJO - ADVOGADO (A): LEONIDAS LIMA BEZERRA - PB5309-A - RECORRIDO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - ADVOGADO (A): DAVID SOMBRA PEIXOTO - CE16477-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES35) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0803292-72.2021.8.15.0731 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO - RECORRENTE: ROSILENE MOREIRA PANTOJA - ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA - RECORRIDO: REDECARD S/A - ADVOGADO (A): LARISSA SENTO SE ROSSI - BA16330-A - RELATORA:

JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.36) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801615-80.2021.8.15.0351 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SAPÉ - RECORRENTE: JOSE FRANCISCO DE PONTES - ADVOGADOS (A): RONALDO TORRES SOARES FILHO - PB17324-A, MONALIZE NOVAIS LIMA - PB24493-A - RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO (A): ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA - PB21740-A- RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES37) PJE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 3005172-63.2012.8.15.2003 – 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - EMBARGANTE: VALMIR SANTOS SOUZA - ADVOGADO (A): GUILHERME JAMES COSTA DA SILVA - PB16756-A - EMBARGADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ADVOGADO (A): JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - BA17023-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES38) PJE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800015-55.2020.8.15.0061 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE ARARUNA - EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEM S.A - ADVOGADO (A): CAMILA DE ANDRADE LIMA - PE29889-A - RECORRIDO: JOAO PAULO GOMES DA SILVA - ADVOGADO (A): RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA - PB25538-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES39) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0824921-12.2020.8.15.2001 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: VILA GRANDE ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - POLIANA BRANDAO ALENCAR - ADVOGADOS (A): LINCOLN FERNANDES MATOS KURISU - PB25030-A, ROGERIO CUNHA ESTEVAM - PB16415-A - RECORRIDA: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - ADVOGADO (A): EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA - PB23664-E - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES40) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0836537-81.2020.8.15.2001 – 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: VINICIUS LOPES DE ASSIS - ADVOGADOS (A): ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA JUNIOR - PB21123-A, RODOLPHO JACINTO DUARTE LOUREIRO - PB16240-A - RECORRIDA: ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDA - ADVOGADOS (A): PARTE SEM ADVOGADO NOS AUTOS - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES41) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0856121-37.2020.8.15.2001 – 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: THIAGO FARIAS MENDONCA FREITAS - ADVOGADOS (A): TALES TAVARES SANTOS - BA64009-A, GABRIEL SOUZA DOS SANTOS - BA49056-A - 1º RECORRIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA. ADVOGADO (A): RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - MG129459-A - 2º RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A - ADVOGADO (A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - PB26165-S - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES42) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0802788-71.2018.8.15.0731 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO - RECORRENTE: FILIPE AMORIM DA CUNHA - ADVOGADOS (A): ADRIANO MANZATTI MENDES - PB11660-A, JEREMIAS MENDES DE MENEZES - PB32427-A - RECORRIDO: ALFREDO LAMENHA LINS BAIA NETO - ADVOGADO (A): KELLY CALDAS VILARIM - PB17687-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES43) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0834877-52.2020.8.15.2001 – 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO - ADVOGADO (A): FILIPE JOSE VILARIM DA CUNHA LIMA - PB16031-A - RECORRIDA: RITA DE CASSIA LACERDA MACEDO - ADVOGADO (A): RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ - PB16068-A- RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES44) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801194-87.2021.8.15.2001 – 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - ADVOGADOS (A): CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE - SE4800-A, GERALDEZ TOMAZ FILHO - PB11401-A - RECORRIDA: MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA - ADVOGADO (A): JOSE BRUNO DA SILVA NASCIMENTO - PB25492-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES45) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0856494-68.2020.8.15.2001 – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: AMANDA SANTOS ABRANTES - ADVOGADO (A): AMANDA SANTOS ABRANTES - PB18775-A - RECORRIDO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ADVOGADO (A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES46) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801761-21.2021.8.15.2001 – 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: THIAGO SILVA DO NASCIMENTO - ADVOGADO (A): ELAINE DE ABRANTES ESTRELA MONTEIRO - PB20087-A - RECORRIDA: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REPRESENTANTE: BANCO VOTORANTIM S.A. - ADVOGADO (A): JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - BA17023-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES47) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0809796-32.2019.8.15.2003 – 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: TIM CELULAR S.A. - ADVOGADO (A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO – RJ106094-A - RECORRIDA: CHRISTIANE PEREIRA DA SILVA - ADVOGADO (A): GENILDO FERREIRA XAVIER - PB20955-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES48) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0804199-81.2020.8.15.0731 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO - RECORRENTE: VIVO S.A. - ADVOGADO (A): FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA - SP310300-A - RECORRIDO: CONDOMINIO ALAMOANA PRAIA DO JACARE - ADVOGADOS (A): AMANDA DE SOUZA TORRES BARRETO - PB22871-A, GUSTAVO GUIMARAES LIMA - PB12119-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES49) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0001095-96.2009.8.15.0021 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CAAPORA - RECORRENTE: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - ADVOGADO (A): GERALDEZ TOMAZ FILHO - PB11401-A - RECORRIDO: ANTONIO CORREIA NASCIMENTO LIMA - ADVOGADO (A): JOAO BATISTA CARVALHO DE BARROS - PE10568-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES50) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801189-93.2020.8.15.2003 – 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: GIULLIANE COSTA LIMA DE CARVALHO - ADVOGADOS (A): JOSÉ BEZERRA SEGUNDO - PB11868-A, CAIO CESAR DE SOUSA LACERDA - PB21573-A - RECORRIDA: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REPRESENTANTE: BANCO VOTORANTIM S.A. - ADVOGADO (A): JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - BA17023-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES51) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800002-98.2019.8.15.0511 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA - RECORRENTE: ADAILTON VIEIRA - ADVOGADO (A): MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - PB4007-A - RECORRIDO: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A - ADVOGADOS (A): PATRICIA BRESSAN LINHARES GAUDENZI - BA21278-A, MARCIO ALBAN SALUSTINO - BA36022-A, LUIZ EDUARDO DA NOVA BAHIA BRITTO - BA52995-A, BRENNO KIM DE ALBUQUERQUE MATOS - BA64583-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES52) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0809129-81.2021.8.15.2001 – 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: EVERTON LUIZ PEIXOTO DOS SANTOS - ADVOGADO (A): CESAR JUNIO FERREIRA LIRA - PB25677-A - RECORRIDO: VIA VAREJO S/A REPRESENTANTE: VIA VAREJO S/A - ADVOGADO (A): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - PE33668-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVESATENÇÃO: PETIÇÃO REQUERENDO SUSTENTAÇÃO ORAL DEVE SER INSERIDA NOS AUTOS ELETRÔNICOS ATÉ 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL PARA SEREM ANALISADOS PELO RELATOR E ENCAMINHADOS PARA O JULGAMENTO PRESENCIAL POR VÍDEOCONFERÊNCIA COM DATA A SER AGENDADA (RESOLUÇÃO 27/2020 TJPB), JOÃO PESSOA, 11 DE ABRIL DE 2022, GENIVAL MONTEIRO DA FONTOURA FILHO, CHEFE DA SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL.

EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL – SERVIÇO REGISTRAL “MARQUES COSTA”. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar **HELENO FORTUNATO DA SILVA E ROSA MARIA VIEIRA DA SILVA / DAVI FERNANDO DOS SANTOS E JOYCE CONDE PEREIRA** Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 01/04/2022. Rayzza Rairanne da Cruz I. Santos – Escrevente Autorizado, o digitei. **SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE: 83 3233-5600.**

Cartório Azevêdo Bastos-Váiber Azevêdo de Miranda Cavalcanti - Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro. Edital de Proclamas: 31/03/2022-1-ROBSON PAULO SILVA DE MENEZES e THALITA CAMPÊLO DE MELO.2-DOUGLAS JOSEPH ADKINS e ADRIANA SILVA DE PONTES.3-ROBERTO RONDON e MARIA DEBORAH CABRAL DE SOUSA.4-DIEGO MACIEL NUNES e CLARIANY CARLA PEREIRA BARBOSA.5-ALOIZIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e DEBORAH BANDEIRA DA SILVA.6-ANDRÉ LUIZ DA SILVA LIMA e LEONARDA ERIC FELIX DA SILVA Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. João Pessoa, 31/03/2022.

POCINHOS

COMARCA DE POCINHOS – VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIME. PRAZO: 30 DIAS. A DRA. CARMEN HELEN AGRA DE BRITO, MM Juíza de Direito, faz saber a todos quanto virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo cartório se processam nos termos da GUIA DE EXECUÇÃO PENAL Nº 9000002-48.2020.8.15.0541, em desfavor de JOSÉ CARLOS RODRIGUES, brasileiro, filho de MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOBRINHO e JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO, nascido em 17/07/1961, natural de Campina Grande/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, RAZÃO PELA QUAL INTIMA O REFERIDO APENADO PARA ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DO TELEFONE (WHATSAPP) DA VARA ÚNICA Nº 99142-2169, (NO HORÁRIO DO EXPEDIENTE - DAS 7 HORAS DA MANHÃ ÀS 13 HORAS DA TARDE, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA), A FIM DE JUSTIFICAR O DESCUMPRIMENTO DA PENA, ATRAVÉS DE ADVOGADO/DEFENSOR, EM 10 (dez) DIAS, SOB PENA DE CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, E DECRETAÇÃO DE PRISÃO. E para que futuramente não se alegue desconhecimento, mandou a MM. Juíza publicar o presente EDITAL. Pocinhos, 30 de março de 2022. CARMEN HELEN AGRA DE BRITO, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Pocinhos.